

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de maio de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3603

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.04.003059-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTES: MARIA LEONILDA CHARLETE PEREIRA E
OUTRO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

1º RECORRIDO: ADALBÉRICO QUADROS MENDES
ADVOGADOS: DR. MARCOS ANTONIO JÓFILLY E

SIVIRINO PAULI

2º RECORRIDO: DANIEL DALÉSCIO DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ATO ORDINÁRIO – Intimação do 1º Recorrido – ADALBÉRICO QUADROS MENDES, para apresentar as contra-razões no prazo legal.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.04.007482-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO

THEOTÔNIO

PACIENTE: OERDRAS ALVES DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA – APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA E CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE – INEXISTÊNCIA DE ÓBICE À MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR – ORDEM DENEGADA.

1. É pacífico o entendimento firmado pelos Tribunais pátrios de que a apresentação espontânea do acusado à autoridade não tem o condão de elidir a prisão preventiva, se persistirem os motivos ensejadores da custódia. Inteligência do artigo 317 do CPP.

2. “As condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes e residência fixa não são suficientes para garantir ao paciente a revogação da prisão preventiva se há nos autos elementos que recomendam a manutenção da custódia cautelar. (STJ, HC 50.498/GO, Sexta Turma, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura – publicação: DJ 12.02.2007 p. 301)

3. Unâmice.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos oito dias do mês de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Públíco Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007432-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES E OUTRA

AGRAVADO: CONSEPRO – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

ADVOGADOS: DR. PAULO CAMILO E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO. LIMINAR PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE E COBRANÇA DO ICMS DA EMPRESA AGRAVADA, ATUANTE NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE QUE AS MERCADORIAS ADQUIRIDAS SERIAM UTILIZADAS PARA FINS DE MERCANCIA. NÃO-INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 08 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006914-2 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

ADVOGADO: DR. PABLO DA SILVA NEGREIROS

EMBARGADA: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NÃO HOUVE CONTRADIÇÃO, SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA OU JULGAMENTO “EXTRA PETITA” – NÃO É POSSÍVEL A REDISCUSSSÃO DO MÉRITO POR VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do

Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almílio Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005797-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JACKSON DOUGLAS CAVALCANTE RIBEIRO
ADVOGADA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
AGRAVADA: JENIPHER RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – LIQUIDAÇÃO SOCIETÁRIA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE À EMPRESA – POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DOS DÉBITOS E IMPOSTOS – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – NÃO CONFIGURAÇÃO – RECURSO PROVIDO.

1. Impõe-se a continuidade das obras e a consequente locação do bem imóvel, pertencente à empresa em fase de liquidação societária, vez que os rendimentos servirão para garantir o pagamento dos débitos e impostos, além de permitir a recuperação patrimonial.
2. Não se pode concluir pela má-fé da agravante, falecendo motivo para a condenação nos termos do art. 18 do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, a unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Almílio Padilha
Julgador

Sales Eurico Melgarejo Freitas
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006137-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADOS: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE RORAIMA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – RESERVA DE VAGAS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA – RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – RECURSO PROVIDO.

1. Impõe-se a exigência constitucional de reserva de vaga para portadores de deficiência em concurso público, ainda que o percentual legalmente previsto seja inferior a um, hipótese em que a fração deve ser arredondada, a teor do disposto no art. 37, § 2º do

Decreto-Lei nº 3.298/99. Entendimento que garante a eficácia do art. 37, VIII da Carta magna.

2. O candidato portador de deficiência física concorre em condições igualitárias com os demais não portadores, na medida de suas desigualdades, em homenagem à relativização do princípio da isonomia.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Almílio Padilha
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007393-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: VALDENIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – LIBERDADE PROVISÓRIA – NÃO APRESENTAÇÃO DO PLEITO PERANTE O JUÍZO SINGULAR – ANÁLISE PELA INSTÂNCIA AD QUEM – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – IMPOSSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em desacordo com o parecer Ministerial, em não-conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006741-9 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
EMBARGADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ACÓRDÃO COMPLETADO – APRECIAÇÃO SOBRE O ÔNUS DA PROVA – REALIZADA ANTERIORMENTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005178-7 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
EMBARGADA: MÔNICA MEGA VIANA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007489-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADO: ROZENDO GALDINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. VIAGEM COMPROVADA. PERCENTUAL DE JUROS DE MORA. FIXAÇÃO EM 1% AO MÊS. NÃO INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 1º-F DA LEI 9.494/97, POR SE TRATAR DE VERBA INDENIZATÓRIA, E NÃO REMUNERATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007379-5 – BOA VISTA/RR

AUTOR: JOSSARA OLIVA RODRIGO MESQUITA
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. LANA SOARES VIEITES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SERVIDOR PÚBLICO ASSASSINADO QUANDO EXERCIA SUAS ATRIBUIÇÕES COMO MEMBRO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO DETRAN, REALIZANDO EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO EM ÁREA DO PARQUE ANAUÁ. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE RORAIMA. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DETRAN, INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO E PRESCRIÇÃO – REJEITADAS. RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA AO DETRAN. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO NO LOCAL. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA INTEGRADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e integrar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 08 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007491-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADO: PULSFOG PULVERIZADORES LTDA
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. EXECUÇÃO DE SERVIÇO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO MEDIANTE NOTAS DE EMPENHO. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL. SENTENÇA COM FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA - AUSÊNCIA DE NULIDADE. JUROS MORATÓRIOS - PERCENTUAL DE 1% AO ANO – ART. 406. DO CÓDIGO CIVIL C/C §1º DO ART. 161 DO CTN. ÍNDICE DE

CORREÇÃO MONETÁRIA ESTIPULADO NO EDITAL DE LICITAÇÃO – IGPM. INÍCIO DA CONTAGEM DE JUROS DE MORA – CITAÇÃO - OBRIGAÇÃO CONTRATUAL - ART. 405 DO CÓDIGO CÍVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO COM BASE § 4º DO ART. 20 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007471-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANDERSON DE OLIVEIRA LACERDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO, REVISÃO DAS PROGRESSÕES FUNCIONAIS. PRESCRIÇÃO QÜINQUÉNAL. ART. 1º DO DECRETO 20.910/32. OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004961-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: CARDAN – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – A SENTENÇA NÃO SURTIU EFEITO SOBRE OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS ALÉM DO

RECORRENTE – A OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA É OBRIGATÓRIA, SEJA EM PROCESSOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS – QUEM DEU CAUSA AO EFEITO FOI O RECORRENTE, POR TER AMEAÇADO INDEVIDAMENTE DIREITO DA AUTORA – OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO RAZOÁVEIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões em Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente:
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007552-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JÚLIO GOMES MORAES
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
AGRAVADO: L. KOTINSKI
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Júlio Gomes Moraes, irresignado com a decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, nos autos da ação de execução de sentença nº 0010.1007536-3, que reabriu prazo à executada, ora agravada, para oferecer novos embargos à execução.

Após o regular processamento do recurso, sobreveio requerimento de desistência formulado pelo agravante (fl. 527).

Eis o relatório, decidido.

Compulsando os autos, verifica-se que o recorrente formulou pedido de desistência do inconformismo em apreço.

Outrossim, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, “Independentemente da anuência do recorrido ou dos litisconsortes, pode o recorrente, a qualquer tempo, desistir do recurso, “ex vi” do artigo 501 do Código de Processo Civil”.(TJSC – AI 2004.013503-3 – 2ª CDCiv. – Rel. Des. Luiz Carlos Freyresleben – J. 04.11.2004).

Isto posto, homologo o pedido de desistência deste recurso e, por conseguinte, declaro extinto o processo, sem exame de mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XXXII, do RITJ/RR.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista – RR, 09 de maio de 207.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007574-1 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: DAVID OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDELAZIZ**

**AGRAVADOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO E
OSMAR NOLETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

Vistos etc.

David Oliveira Santos, por seu advogado, ambos devidamente qualificados nos autos, interpõe agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos da ação de reparação por dano moral c/c obrigação de não fazer, processo nº 010 06 129090-3, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida.

Alega o agravante que o ato decisório cerceou injustamente a tutela por ele pretendida, uma vez que, a seu ver, encontra-se presente o requisito da verossimilhança nas ofensas proferidas pelos réus aos agentes de trânsito, categoria à qual pertence o agravante.

Pede a suspensão da decisão, bem como, liminarmente “*a reforma do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca, que deixou de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional pretendida*” e, ao final, que seja dado provimento ao recurso, “*reformando a decisão a quo agravada por causar à parte lesão grave e de difícil reparação*”.

É o breve relato, decido:

Inobstante os argumentos e fatos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar que a Lei nº 10.352/01, objetivando maior celeridade na tramitação dos processos, atribuiu ao julgador a faculdade de converter o agravo de instrumento em agravo retido, deixando, assim, a apreciação da matéria como eventual preliminar do recurso de apelação.

Referida lei emprestou nova redação ao artigo 527 do Código de Processo Civil, passando a vigorar a seguinte redação, *in verbis*:

“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente”.

Sobre o dispositivo transscrito, lecionam Luiz Rodrigues Wambier e Teresa Arruda Alvim Wambier, *in verbis*:

“O novo inciso II do art. 527 autoriza o relator a converter o agravo de instrumento em agravo retido. Essa autorização não incide (e a própria lei cuidou de abrir expressamente estas exceções) quando se tratar de provimento jurisdicional de urgência ou haja perigo de lesão grave e de difícil ou de incerta reparabilidade” (Breves Comentários à 2ª Fase da Reforma do Código de Processo Civil, RT, 2002, p. 122).

Consoante entendimento sufragado por nossas Cortes de Justiça visando a celeridade na tramitação dos recursos, condicionou-se a apreciação do agravo de instrumento somente aos casos de urgência e de perigo de lesão grave, *verbis*:

“AGRADO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONVERTEU O AGRADO DE INSTRUMENTO EM AGRADO RETIDO NOS AUTOS ORIGINAIS – ARTIGO 557, INCISO II, DO CPC – AUSÊNCIA DE URGÊNCIA E DE RISCO DE DANO OU GRAVE LESÃO À AGRAVANTE – CONVERSÃO MANTIDA – 1. A conversão do agravo de instrumento interposto pela recorrente em agravo retido nos autos deu-se em razão de não se constatar, no caso concreto, a alegada urgência e o risco de dano ou lesão de difícil reparação. 2. Mantida a situação originária, mister se faz a manutenção da conversão decretada monocraticamente pelo relator. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.” (TRF 3ª R. – AG 2005.03.00.077997-7 – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães – DJU 05.05.2006 – p. 735)

“PROCESSUAL CÍVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – RETENÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – 1. A decisão que determinou a conversão do agravo de instrumento em retido observou o disposto no inciso II do art. 527, com a redação que lhe deu a Lei 10.352/2001, não merecendo censura. 2. Recurso improvido.” (TRF 4ª R. – AG-AI 2005.04.01.017913-4 – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Marga Inge Barth Tessler – DJU 17.05.2006 – p. 670)

No caso vertente, limitou-se o agravante a reiterar as razões expostas no Juízo Singular, enumerando possíveis prejuízos advindos na hipótese de não ser reformada a decisão recorrida, sem, contudo, fazer qualquer alusão aos requisitos autorizadores da medida liminar em apreço.

Assim, deve prevalecer o entendimento de que mera presunção de o agravante poder vir a sofrer prejuízo não fundamenta, por si só, a existência do perigo da demora.

Ademais, urge anotar que não está se negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Some-se, finalmente, a assertiva de que o deferimento da liminar nos moldes requeridos, certamente ocasionaria o esvaziamento do mérito da ação originária que tramita na 1ª Instância.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007582-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RAIMUNDO MAIA FILHO

ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO

AGRAVADO: RONAN MARINHO SOARES

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Raimundo Maia Filho, por seu advogado, ambos devidamente qualificados à fl. 02, interpõe o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, visando a reforma da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, nos autos da ação de impugnação de chapa (proc. nº 001007160076-0), que concedeu a antecipação de tutela no sentido de impedir a posse da diretoria eleita, encabeçada pelo agravante, nas eleições promovidas pela Associação dos Policiais Militares do Ex-Território Federal de Roraima.

Sustenta o agravante a incorreção do “*decisum*” monocrático, alegando que o autor, ora agravado, não logrou provar que sua pretensão está acobertada pelo direito e tampouco contém os pressupostos ensejadores ao deferimento da antecipação da tutela concedida.

Ao final, pugna o provimento do recurso a fim de que lhe seja concedida a posse na Associação dos Policiais do Ex-Território Federal de Roraima, juntamente com os demais integrantes da Chapa eleita.

É o breve relato.

Examinando as razões do recurso, não vislumbro suficientemente demonstrada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação em face do agravante, consoante exige a 2ª parte do art. 558, do CPC, requisito este necessário para se atribuir o pretendido efeito suspensivo à irresignação.

Além do mais, não restaram demonstrados a contento os pressupostos autorizadores das cautelares em geral, até porque os procedimentos estão sendo acompanhados de perto pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível.

De outro lado, verifica-se que o assunto versado no fundamento do pleito liminar constitui-se no próprio mérito desta irresignação. Deferi-lo “*in limine*” implica esvaziamento da própria *causa petendi*, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfativa que, no caso, me parece temerária ou precipitada.

Denego, por isso e à falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes, a pretensão liminar em epígrafe.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação do agravado, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 09 de maio de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007122-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: AERO REZENDE VIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI
AGRAVADA: BRARROZ AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por AERO REZENDE VIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação de execução– processo nº 010.04.083245-2, movida em desfavor de BRARROZ AGROINDUSTRIAL LTDA, indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Alegou o agravante, em síntese, que a devedora/agravada não cumpriu a homologação de acordo, deixando de pagar as parcelas relativas aos meses de setembro e outubro, fato que motivou a propositura da ação de execução, totalizando um débito de R\$ 24.930,82 (vinte e quatro mil novecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos).

Sustentou que, realizada a citação da recorrida, não ofereceu bens à penhora, restando infrutíferas a localização de bens pelo oficial de justiça e a penhora *on line* em conta bancária, aduzindo que, repentinamente, a empresa “fechou as portas”, revelando abuso da personalidade jurídica.

Disse, ainda, que trouxe aos autos principais cópia de documentos oriundos do processo nº 010.04.083495-3, com trâmite na 4ª Vara Cível, onde é executada a agravada, no qual teve sua personalidade jurídica desconsiderada, posto ter restado provado documentalmente que a recorrida cobria despesas médicas de seus sócios, estranhas à sua finalidade social; *no entanto, requerida essa providência (desconsideração da personalidade jurídica) no processo de onde se extrai esse recurso de agravo, o douto juiz negou a medida (decisão aqui agravada), o que causa enorme e insuportável prejuízo à recorrente (sic fls. 05).*

Ao final, sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, requereu a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso, para determinar a desconsideração da personalidade jurídica da recorrida. No mérito, seja conhecido e provido o presente agravo.

Juntou documentos de fls. 07/185.

É o relatório. Passo a decidir.

Para a concessão de efeito suspensivo às decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

A teoria da desconsideração da personalidade jurídica tem por finalidade fazer com que os sócios da sociedade respondam pessoalmente pelas dívidas e compromissos da empresa quando houver comprovação inequívoca de utilização da autonomia

patrimonial da pessoa jurídica, com a intenção de fraudar terceiros que lhes sejam credores, esquivando-se de arcar com os compromissos assumidos.

Não deve haver dúvida quanto à prática de desvio de finalidade na atuação da empresa, tão pouco em relação à existência de confusão entre o patrimônio da pessoa jurídica e o dos componentes de seu quadro societário, com o propósito de burlar a lei e/ou prejudicar terceiros, já que foi com o objetivo de impedir fraudes nas relações comerciais e mercantis que surgiu a chamada “*Disregard Doctrine*”, também conhecida como Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, positivada no novo Código Civil pelo art. 50.

Tal teoria somente poderá ser aplicada quando for comprovado abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, bem como por violação dos estatutos ou contrato social, além dos casos de falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica por má administração de seus sócios.

O ilustrado mestre Rubens Requião adverte, em sua obra Aspectos Modernos de Direito Civil, na pág. 69:

“*a disregard doctrine não visa anular a personalidade jurídica, mas somente objetiva desconsiderar, no caso concreto, dentro de seus limites, a pessoa jurídica, em relação às pessoas ou bens que atrás dela se escondem.*”

Tecidas tais considerações, resta analisar a existência ou não dos pressupostos para a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica da agravada/executada e consequente penhora dos bens dos sócios.

A regra geral, no ordenamento jurídico pátrio, é a aplicação da teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica, positivada no artigo 50 do Código Civil, *verbiis*:

“Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, *caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial*, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.”

No caso em análise, há fortes indícios de que a empresa agravada encerrou suas atividades informalmente, consoante se verifica da certidão de fl. 141/v, na qual o sr. Oficial de Justiça atesta que o imóvel que abrigava a sede está alugado e que ninguém sabe informar o paradeiro dos representantes legais.

Ademais, o agravante colacionou decisão exarada pelo MM juiz da 4ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação de execução – processo nº 010.04.083495-3, movida por F P de Oliveira & Cia em face da agravada, onde foi deferida a desconsideração da personalidade jurídica, em virtude da prova de que a mesma cobria despesas médicas dos seus sócios, configurando, assim, a confusão patrimonial.

Diante do exposto, vislumbrando a presença dos requisitos, concedo a pretendida medida liminar, para atribuir efeito suspensivo ativo ao presente agravo, determinando a desconsideração da personalidade jurídica da empresa recorrida e a consequente inclusão dos sócios no pólo passivo da demanda.

Intimem-se.

Comunique-se ao MM juiz da 6ª Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007602-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADOS: IZOLDA MARIA MARANHÃO DO EGITO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau para manifestação a respeito da argüição de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 331/02, ex vi do art. 480 do CPC.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007598-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: JIVANEIDE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau para manifestação a respeito da argüição de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 331/02, ex vi do art. 480 do CPC.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007599-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: JUCINEIDE GOMES FIRMINO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau para manifestação a respeito da argüição de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 331/02, ex vi do art. 480 do CPC.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista – RR, 10 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007597-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: NEREIRA MARQUES DE LIMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 297 do Regimento Interno desta Egrégia Corte.

Boa Vista, 11 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007600-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: MARÍLIA APARECIDA SOUSA CHAVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 297 do Regimento Interno desta Egrégia Corte.

Boa Vista, 10 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007608-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 297 do Regimento Interno desta Egrégia Corte.

Boa Vista, 11 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007603-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: ROSANA DA COSTA CASTRO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 297 do Regimento Interno desta Egrégia Corte.

Boa Vista, 11 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 0010.07.007595-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA
PACIENTE: ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por ANTÔNIO AGAMENOM DE ALMEIDA, em favor de ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, que, ao condenar o paciente por tráfico de drogas, não teria substituído a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Sustenta o impetrante, em síntese, que o paciente tem direito ao referido benefício porque esta Corte, em sede de apelação, reformou em parte a sentença, reduzindo a pena corporal para três anos de reclusão e determinando o seu cumprimento em regime inicialmente fechado.

Aduz, outrossim, que o paciente é primário, possui bons antecedentes e ocupação lícita.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Falece competência ao Tribunal de Justiça para processar e julgar o *writ*.

Depreende-se dos autos que, ao apreciar ao recurso de apelação, a Turma Criminal deu-lhe parcial provimento, tão-somente para reduzir a pena privativa de liberdade e determinar a alteração do regime de cumprimento de “integralmente” para “inicialmente” fechado, mantendo a sentença em seus demais termos (fls. 05/26).

Assim, não foi a sentença, mas o acórdão que reexaminou a matéria, que deixou de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, passando o Tribunal, por consequência, a ser a autoridade coatora, o que lhe impossibilita de conceder *habeas corpus* cassando a sua própria decisão.

Nesse contexto, “conforme insuperável lição de José Frederico Marques, não pode tomar conhecimento do pedido de *habeas corpus* o juiz ou tribunal que praticou ou confirmou, expressa ou implicitamente, o ato ofensivo à liberdade física do paciente. Assim, se a coação é atribuída ao juiz, a competência para apreciar o pedido é do Tribunal de Justiça ou de Alçada, mas se for ela confirmada por essa corte, por exemplo em apelação, passa a ser esta corte a autoridade coatora, sendo a competência para o *habeas corpus*, após a Emenda Constitucional n.º 22/99, do Superior Tribunal de Justiça. (...) Lembre-se que não pode o próprio juiz ou tribunal conceder *habeas corpus* de ofício, cassando sua própria decisão” (Julio Fabbrini Mirabete, *Código de Processo Penal Interpretado*, 7.ª ed., São Paulo, Atlas, 2000, p. 1456).

Logo, a competência para processar e julgar originariamente o presente *habeas corpus* é do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, I, “c”, da CF, tendo havido a errônea indicação da autoridade coatora.

Esclarece a jurisprudência:

“**HABEAS CORPUS – INVESTIDA CONTRA A SENTENÇA – INDEFERIMENTO LIMINAR, PORQUE CONFIRMADA A SENTENÇA POR ACÓRDÃO DO TRIBUNAL.** O caso é de indeferimento liminar do *habeas corpus*, porque a impetração investe contra a sentença condenatória, pedindo a redução da pena e apontando como autoridade coatora Juiz de primeiro grau, mas a mesma foi confirmada por Turma Criminal deste Tribunal de Justiça. A aventureira coação, portanto, não promana do Juiz, mas da Turma Criminal. A competência, pois, não é deste Tribunal, havendo indicação errônea da autoridade coatora. *Habeas corpus* liminarmente indeferido.” (TJDF, HC n.º 20060020026500, 1.ª Turma Criminal, Rel. Des. Mário Machado, DJ 24.05.2006, p. 106).

“**COMPETÊNCIA – PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ATO DE DESEMBARGADOR.** Compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar *habeas corpus* contra ato de Desembargador, a teor do art. 105, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal. Consequente não conhecimento da

impetração.” (TJMG, HC n.º 1.0000.04.412812-2/000, Rel. Des. Hyparco Immesi, DJ 17.11.2004).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao *habeas corpus*.

Dê-se ciência à dota Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 10 de maio de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007401-7 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO

EMBARGADOS: ÁLVARO LUIZ DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado e considerando, também, que foram trazidas novas alegações e novos documentos, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Públiso para manifestação.

3. Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 09 de maio de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE MAIO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDENCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 010 07 007289-6

REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
REQUERIDA: CONSEPRO – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da decisão de fls. 211/214, arquive-se o presente feito.

Boa Vista, 8 de maio de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 010 07 007352-2

REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
REQUERIDA: CONSTRUTORA SOMA LTDA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado da decisão de fls. 64/67, arquive-se o presente feito.

Boa Vista, 8 de maio de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIAS DE 11 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 427 – Autorizar o afastamento, sem ônus, da Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito, titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar da “X Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 28 a 30.05.2007.

N.º 428 – *Designar o servidor HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Implantação de Sistemas, no período de 09.05 a 07.06.2007, em virtude de férias do titular.*

N.º 429 – Cessar os efeitos, a contar de 11.10.2006, da Portaria n.º 315, de 03.05.2006, publicada no DPJ n.º 3357, de 04.05.2006, que designou a estudante **DENISE DE ASSIS TAJUJÁ** para exercer a função de conciliadora da Central de Atendimento aos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 17.04.2006

N.º 430 – Cessar os efeitos, a contar de 02.04.2007, da Portaria n.º 464, de 04.07.2006, publicada no DPJ n.º 3399, de 05.07.2006, que designou a estudante **ANA CRISCIA ANSELMO CHAVES** para exercer a função de conciliadora do 2.º Juizado Especial, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 23.05.2006.

N.º 431 – Cessar os efeitos, a contar de 14.05.2007, da Portaria n.º 079, de 02.02.2007, publicada no DPJ n.º 3540, de 03.02.2007, que cedeu ao Tribunal Regional da Primeira Região – Seção Judiciária de Roraima, o servidor **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Técnico Judiciário.

N.º 432 – Ceder ao Ministério Público de Roraima, sem ônus para este Poder, o servidor **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Técnico Judiciário, a contar de 14.05.2007.

N.º 433 – Determinar que a servidora **LUCIANA MENEZES TEMOTEIO**, Secretária, da Diretoria do Fórum passe a servir na 8.ª Vara Cível, a contar de 14.05.2007.

N.º 434 – Determinar que a servidora **INGRID KATIÚSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Assistente Judiciária, da 8.ª Vara Cível passe a servir na Diretoria do Fórum, a contar de 14.05.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 435, DE 11 DE MAIO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o art. 37 da Resolução n.º 15/1996,

RESOLVE:

Nomear os servidores e estagiários abaixo relacionados, para exercerem a função de Conciliador nas respectivas lotações, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 14.05.2007.

NO ^{ME}	LOTAÇÃO
Dolane Patrícia Santos Silva Santana	Central de Atendimento aos Juizados Especiais
José Clean da Silva	Central de Atendimento aos Juizados Especiais
Jocemir Paiva dos Santos	Comarca de Mucajá
Inês Gorette Garcia	Comarca de Mucajá
Giulianny Pereira Ignácio	2.º Juizado Especial

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS**

Nº DO P.A.:	0796/2005
INTERESSADO:	Eletrisul Com. e Rep. Ltda
ASSUNTO:	Renovação do Registro Cadastral.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 8 de maio de 2007.

Nº DO P.A.:	2366/2005
INTERESSADO:	Pégaso Rep. Com. Ltda
ASSUNTO:	Renovação do Registro Cadastral.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Nº DO P.A.:	0694/2004
INTERESSADO:	CIEE - Centro de Integração Empresa Escola.
ASSUNTO:	Renovação do Registro Cadastral.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Nº DO P.A.:	0795/2005
INTERESSADO:	Marca Com. e Rep. Ltda.
ASSUNTO:	Renovação do Registro Cadastral.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Nº DO P.A.:	0797/2005
INTERESSADO:	Medisul Com. e Rep. Ltda.
ASSUNTO:	Renovação do Registro Cadastral.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 08 de maio de 2007.

Nº DO P.A.:	0598/2005
INTERESSADO:	F. S. Santos - ME
ASSUNTO:	Renovação do Registro Cadastral.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 07 de maio de 2007.

Nº DO P.A.:	0638/2003
INTERESSADO:	Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda.

ASSUNTO:	Renovação do Registro Cadastral.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 10 de maio de 2007.
Nº DO P.A.:	1247/2007
INTERESSADO:	R. Prado da Costa e Cia. Ltda
ASSUNTO:	Inscrição no Registro Cadastral.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 02 de maio de 2007.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	0095/2006.
ASSUNTO:	Serviço de reforma das instalações elétricas dos prédios das Comarcas de São Luiz e Alto Alegre
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
CONTRATADA:	BVNorte Const. e Com. Ltda.
REPRESENTANTE:	Eucio de Souza Rodrigues.
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado pelo prazo de trinta dias.
DATA:	Boa Vista, 18 de abril de 2007.

Silvânia Nascimento
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 10/05/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Carlos Henriques

CORREIÇÃO PARCIAL

00001 - 01007007623-6

Reclamante: Januário Miranda Lacerda, Reclamado: Robério Nunes dos Anjos => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silviasd \qj\sl0

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01007007626-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Suellen dos Santos Lima e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Natanael de Lima Ferreira.

00003 - 01007007627-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: André Luiz Gonçalves de Mendonça => Distribuição por Sorteio, Adv - Fábio Lopes Alfaia, Ednaldo Gomes Vidal.

00004 - 01007007629-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: José Antônio dos Santos Guedes => Distribuição por Sorteio, Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00005 - 01007007630-1
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: e M Castro => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01007007624-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ana Léa Farias Vale e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00007 - 01007007628-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Denison Marinho Viana => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes.

Juiz(íza): Cesar Alves

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01007007632-7

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Elizia Cunha Matos => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01007007631-9

Apelante: Ministério Pùblico de Roraima, Apelado: Marcelo de Souza Pereira => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00010 - 01007007625-1

Recorrente: Wilker Bastos Romão e outros, Recorrido: Ministério Pùblico de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2007

002067AC =>00245
000209AM =>00098
000341AM =>00365
001312AM =>00243, 00250, 00266
001874AM =>00220
001889AM =>00344
002237AM =>00246
002498AM =>00332
002505AM =>00332
002674AM =>00373
002790AM =>00220
002834AM =>00344
002835AM =>00344
002847AM =>00344
002960AM =>00243
003351AM =>00245, 00363
003541AM =>00220
003627AM =>00246
003836AM =>00374
004621AM =>00293
005065AM =>00330
005075AM =>00412
005086AM =>00384, 00385
028837AM =>00220
013827BA =>00244, 00248, 00307
017404CE =>00394
002232DF-A =>00372

008674DF =>00098
 014573DF =>00193
 004606GO =>00248
 069383MG =>00220
 005478MT =>00246
 007527MT-B =>00098
 009542PB =>00297
 010924PB =>00062
 011729PB =>00328
 000469PE-B =>00275
 006056PE =>00250
 002271PI =>00270
 019411PR =>00304, 00341
 058199RJ =>00220
 090820RJ =>00220
 000003RR =>00046
 000005RR-A =>00367
 000005RR-B =>00092, 00287
 000010RR-A =>00249
 000021RR =>00098, 00256, 00372
 000030RR =>00269
 000034RR-B =>00221
 000042RR =>00086, 00095, 00222, 00228, 00258, 00275, 00329
 000051RR-B =>00181, 00229, 00345
 000052RR =>00018, 00019, 00021, 00022, 00023, 00024, 00113, 00114, 00115, 00116, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123, 00126, 00128, 00129, 00132, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00153, 00154, 00157, 00158, 00159, 00161, 00162, 00164, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179
 000056RR-A =>00073, 00296, 00384, 00385
 000058RR-B =>00220
 000058RR =>00261, 00262, 00263, 00264, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00366, 00368
 000060RR =>00045, 00261, 00262, 00263, 00264, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00366, 00368
 000061RR-A =>00045
 000066RR-A =>00098
 000066RR-B =>00070
 000072RR-B =>00230
 000073RR-B =>00370
 000074RR-B =>00084, 00188, 00212, 00214, 00225, 00226, 00227, 00229, 00252, 00286, 00324, 00328, 00389
 000075RR-E =>00069, 00324
 000077RR-A =>00273, 00309, 00339
 000077RR-E =>00220, 00290, 00313
 000077RR =>00223
 000078RR-A =>00299, 00361
 000078RR =>00098
 000079RR-A =>00056
 000083RR-E =>00093
 000084RR-A =>00125, 00127, 00130, 00131, 00133, 00134, 00152, 00155, 00156, 00160
 000086RR-E =>00041, 00072
 000087RR-B =>00089, 00224, 00285, 00314, 00358, 00387, 00390
 000087RR-E =>00053, 00099, 00212, 00231, 00266, 00284, 00285, 00289, 00290, 00330, 00331, 00335, 00353
 000090RR-E =>00242, 00250, 00283
 000091RR-B =>00052
 000092RR-B =>00244
 000093RR-E =>00403
 000094RR-B =>00306, 00393
 000094RR-E =>00042, 00259, 00356
 000095RR-E =>00372, 00383
 000098RR-A =>00334
 000099RR-E =>00272, 00278
 000100RR-B =>00036, 00109
 000100RR =>00282
 000101RR-B =>00071, 00091, 00093, 00239, 00242, 00250, 00255, 00283, 00329, 00330, 00348, 00365, 00369, 00371
 000103RR-B =>00234
 000104RR-E =>00099
 000105RR-B =>00196, 00252, 00253, 00254, 00266, 00274, 00305, 00308, 00310, 00311
 000105RR-E =>00230
 000106RR-E =>00300
 000107RR-A =>00180, 00300, 00349, 00377
 000108RR =>00221, 00256
 000110RR =>00269
 000111RR-B =>00225, 00226, 00252, 00328

000114RR-A =>00053, 00056, 00064, 00209, 00220, 00231, 00266, 00284, 00285, 00289, 00295, 00298, 00330, 00331, 00335, 00353
 000117RR-B =>00080, 00270, 00299, 00302, 00329
 000118RR-A =>00045
 000118RR =>00078, 00267, 00298
 000119RR-A =>00402
 000123RR-B =>00223
 000124RR-B =>00098, 00372, 00404
 000125RR =>00012, 00088, 00113, 00252, 00289, 00307, 00379, 00380, 00381, 00382, 00388
 000126RR-B =>00224, 00258, 00314
 000128RR-B =>00089, 00224, 00285, 00358, 00387
 000130RR =>00075, 00193
 000131RR =>00223, 00254
 000136RR =>00221
 000137RR-B =>00323
 000138RR-A =>00256
 000138RR =>00048, 00329, 00361
 000140RR =>00056, 00408
 000142RR-B =>00377
 000144RR-A =>00048, 00098, 00256, 00372
 000144RR-B =>00109
 000145RR =>00062, 00077, 00355
 000146RR-A =>00109
 000147RR-B =>00333
 000149RR-A =>00273, 00276
 000149RR-B =>00233
 000149RR =>00040, 00053, 00058, 00060, 00061, 00062, 00218, 00288, 00331, 00378
 000153RR =>00068, 00221
 000154RR-A =>00400
 000155RR-B =>00309, 00409, 00410
 000155RR =>00041
 000156RR =>00267, 00303
 000157RR-B =>00065, 00090, 00323
 000158RR-A =>00096, 00097, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104, 00184, 00185, 00187
 000162RR-A =>00045, 00358, 00360, 00372
 000164RR =>00054, 00071, 00353
 000165RR-A =>00066, 00078
 000169RR-B =>00362
 000171RR-B =>00067, 00222, 00272, 00278, 00314, 00323, 00384, 00385
 000172RR-B =>00329
 000172RR =>00247
 000173RR-A =>00323
 000175RR-B =>00231, 00279, 00284, 00285, 00331, 00353
 000177RR-A =>00098
 000178RR-B =>00035, 00078
 000178RR =>00044, 00052, 00064, 00109, 00373, 00399
 000179RR =>00247, 00251
 000180RR-A =>00230, 00404
 000181RR-A =>00043, 00342, 00344, 00374
 000182RR-B =>00271
 000184RR-A =>00246
 000184RR =>00098
 000185RR-A =>00031, 00043, 00050, 00055, 00229
 000185RR =>00390
 000186RR-B =>00109
 000187RR-B =>00026, 00338
 000187RR =>00337
 000189RR =>00044, 00059, 00232, 00236, 00239
 000190RR =>00221, 00245, 00401
 000192RR =>00268
 000197RR-A =>00396
 000199RR-B =>00052, 00257, 00339
 000201RR-A =>00043, 00092, 00289, 00307, 00380, 00388
 000202RR-B =>00349
 000203RR-A =>00098
 000203RR =>00044, 00052
 000205RR-B =>00181, 00354
 000206RR =>00223, 00269
 000208RR-A =>00072, 00224, 00228, 00283
 000208RR-B =>00216
 000209RR-A =>00275, 00329
 000209RR =>00072, 00197, 00377
 000210RR =>00025, 00182, 00183, 00191
 000212RR =>00106, 00268, 00346, 00407
 000213RR-B =>00099, 00193, 00362, 00376
 000214RR-B =>00107, 00193, 00260
 000215RR-B =>00110, 00111, 00112
 000216RR-B =>00079, 00093, 00190

000219RR-B =>00113
 000222RR =>00009, 00016, 00017, 00057
 000223RR-A =>00010, 00080, 00256, 00270, 00299, 00302, 00329
 000223RR =>00048, 00098, 00225, 00232, 00234, 00236, 00270, 00303
 000226RR-B =>00124
 000226RR =>00049, 00051, 00069, 00237, 00256, 00324, 00339, 00343, 00356, 00382, 00383, 00391
 000227RR-B =>00098
 000227RR =>00098
 000228RR =>00394
 000231RR-B =>00087
 000231RR =>00080, 00270
 000233RR-B =>00064, 00331, 00335
 000235RR =>00288, 00343
 000236RR-A =>00222
 000236RR =>00105, 00392
 000237RR-B =>00306, 00393
 000237RR =>00094, 00258
 000239RR-A =>00292, 00350, 00352
 000240RR-B =>00052, 00385
 000242RR-B =>00220
 000243RR-B =>00234
 000247RR-A =>00062
 000247RR-B =>00322, 00326
 000248RR-B =>00014, 00070, 00391
 000248RR =>00223
 000249RR =>00090
 000251RR =>00254
 000254RR-A =>00335
 000254RR =>00274
 000257RR =>00081
 000260RR-A =>00084, 00227, 00324
 000262RR =>00313, 00343
 000263RR =>00042, 00049, 00051, 00237, 00291, 00324, 00339, 00343, 00347, 00356, 00357, 00382, 00383, 00391
 000264RR-A =>00076, 00233, 00287
 000264RR-B =>00163, 00165, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208
 000264RR =>00053, 00099, 00220, 00231, 00236, 00256, 00284, 00285, 00289, 00290, 00295, 00298, 00325, 00328, 00330, 00331, 00335, 00336, 00353, 00376
 000267RR-A =>00227, 00340
 000269RR-A =>00238, 00240, 00294, 00351
 000269RR =>00053, 00220, 00235, 00266, 00280, 00289, 00295, 00300, 00342, 00354, 00374
 000270RR-B =>00335
 000271RR-A =>00226, 00340, 00395
 000276RR-A =>00244
 000277RR-A =>00074
 000278RR =>00042
 000279RR =>00083
 000281RR =>00080
 000282RR =>00091, 00225, 00312, 00364, 00393
 000285RR-A =>00087
 000285RR =>00098, 00372, 00383
 000287RR =>00394
 000289RR-A =>00047
 000291RR-A =>00047
 000292RR-A =>00034, 00391
 000293RR-A =>00038
 000295RR-A =>00340, 00395
 000297RR-A =>00065, 00090, 00403
 000297RR =>00211
 000298RR =>00085
 000299RR =>00272
 000300RR =>00043, 00050
 000309RR =>00091
 000315RR =>00259
 000316RR =>00042, 00069, 00213, 00356, 00382, 00383, 00391
 000323RR =>00244
 000327RR =>00194, 00359
 000333RR =>00411, 00413, 00414, 00415
 000336RR =>00109
 000337RR =>00039, 00063, 00080, 00292
 000344RR =>00053, 00224, 00331, 00378
 000352RR =>00271, 00272, 00286
 000358RR =>00379, 00380, 00381, 00382
 000366RR =>00265
 000368RR =>00079, 00190
 000376RR =>00219
 000377RR =>00281

000379RR =>00097, 00099, 00100, 00101, 00102, 00103, 00107, 00108, 00184, 00185, 00186, 00187, 00189, 00193, 00211, 00212, 00213
 000382RR =>00333
 000385RR =>00044, 00049, 00059, 00083, 00192, 00232, 00236, 00239
 000390RR =>00049
 000392RR =>00094
 000394RR =>00049, 00051, 00069, 00324, 00339, 00343, 00347, 00356, 00382, 00383
 000406RR =>00386
 000408RR =>00106
 000409RR-B =>00221
 000413RR =>00015, 00195
 000416RR =>00365
 000417RR =>00038
 000420RR =>00069, 00213, 00277
 000424RR =>00259
 000425RR =>00248, 00379, 00382
 000428RR =>00284
 000432RR =>00281
 000446RR =>00272
 000451RR =>00332, 00339
 000457RR =>00388
 008301RS =>00227, 00340
 008517RS =>00367
 025285RS =>00226, 00227
 044250RS =>00227
 053638RS =>00340
 054940RS =>00376
 013481ISP =>00220
 048714SP =>00344
 058020SP =>00220
 079546SP =>00220
 130524SP =>00180, 00196, 00211
 133038SP =>00398
 182104SP =>00335
 183143SP =>00301
 197527SP =>00245, 00363
 000220TO =>00037
 000360TO-A =>00268

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

CAUTELAR INOMINADA

00034 - 001007161164-3

Requerente: I.P.S.

Requerido: A.S.O.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007.
 Valor da Causa: R 100,00. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO FISCAL

00018 - 001007161174-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. V. M. de Araujo - Me => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Valor da Causa: R 2.524,80. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00019 - 001007161167-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. Salete A. do Rosario Campos - Me => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00020 - 001007161363-1

Impetrante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Autor. Coatora: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00021 - 001007161170-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. Socorro dos Santos - Me => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

REGISTRO CIVIL

00016 - 001007161184-1

Requerente: José Ferreira Padilha => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00017 - 001007161432-4

Requerente: Hassler Silva Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00010 - 001007161049-6

Consignante: Marcos Landvoigt Bonella

Consignado: Hsbc Bank Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Valor da Causa: R 4.000,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00011 - 001007161149-4

Exeqüente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa e outros =>

Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EMBARGOS DE TERCEIROS

00012 - 001007161102-3

Embargante: Maria Alves de Souza

Embargado: Helvécio de Melo Vale => Distribuição por Dependência em 10/05/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00013 - 001007161138-7

Autor: Gilmar de Oliveira Lima

Réu: Alberto de Tal => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007.

Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

ANULATÓRIA

00014 - 001007161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Valor da Causa: R 2.500,00. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

ORDINÁRIA

00015 - 001007161019-9

Requerente: Jovina Mafra dos Santos

Requerido: Banco Finasa S/A => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Valor da Causa: R 56.261,66. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

CURATELA/INTERDIÇÃO

00035 - 001007161180-9

Requerente: A.M.S.

Interditado: O.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00022 - 001007161160-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Muirakitan da Silva Matos => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Valor da Causa: R 504,33. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO FISCAL

00023 - 001007161156-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. V. R. de Queiroz => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Valor da Causa: R 1.514,88. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00024 - 001007161176-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Muiler e Magalhães Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Valor da Causa: R 504,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00025 - 001007161409-2

Autor: Deusdedith Ferreira de Paula Neto

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Valor da Causa: R 22.800,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00026 - 001007161542-0

Impetrante: Assterr - Associação dos Transp Escolares Rur Est de Roraima

Autor. Coatora: Pres da Comissão Per de Licitação do Gov do Est de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00033 - 001007161191-6

Autuado: Rosilene Marareth dos Santos Queiroz => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00027 - 001007161193-2

Indicado: M.A.S.P. => Distribuição por Dependência em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00028 - 001007161165-0

Requerente: Joel Bruno Castro => Distribuição por Dependência em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007161166-8

Requerente: Mauro Silva Souza => Distribuição por Dependência em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00030 - 001005113213-1

Indiciado: E.B.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00031 - 001007161551-1

Requerente: Jhionatan Freitas da Costa => Distribuição por Dependência em 10/05/2007. Adv - Agenor Veloso Borges.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00032 - 001007161481-1

Autuado: Miguel Ferreira Alencar => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007154080-0

Requerente: B.C.V.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007154089-1

Requerente: R.D.A.A. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001007154078-4

Requerente: A.E.B.

Criança Adol: E.E.B.A. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007154079-2

Requerente: S.S.L.

Criança Adol: K.L.R. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007154091-7

Requerente: M.A.G.S.

Criança Adol: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00006 - 001007154090-9

S.educando: C.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 001007154088-3

Requerente: D.P.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL**

Expediente de 10/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00036 - 001006141475-0

Requerente: R.B.B.S.

Requerido: G.A.B.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000100RRB, Dr(a). Paulo Marcelo A. Albuquerque para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

ALIMENTOS - PEDIDO

00037 - 001001000968-5

Requerente: P.C.B.M.

Requerido: J.C.M. => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, HOMOLOGO o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência, extinguo o processo na forma do art. 269, inciso III do CPC, Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 03/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00038 - 001006136328-8

Requerente: N.M.F. e outros

Requerido: C.O.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000293RRA, Dr(a). MICHAEL RUIZ QUARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Michael Ruiz Quara.

00039 - 001007160524-9

Requerente: G.M.C.

Requerido: C.C.S. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 25% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do(a)s menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos e informar a remuneração do requerido. Boa Vista/RR, 03/05/07. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00040 - 001005120759-4

Requerente: M.L.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00041 - 001006133094-9

Requerente: T.J.S.O. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000086RRE, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

ARROLAMENTO DE BENS

00042 - 001003057977-4

Requerente: M.B.A.S.

Requerido: P.B.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para

devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Jonh Pablo Souto Silva, Conceição Rodrigues Batista.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00043 - 001001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Clodocí Ferreira do Amaral.

00044 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros

Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior.

00045 - 001002029137-2

Inventariante: Raimundo Nonato de Lima e outros

Inventariado: Espólio de João Ribeiro de Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Alceu da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00046 - 001005116049-6

Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000003RR, Dr(a). Illo Augusto dos Santos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00047 - 001006148072-8

Inventariante: Adelto Carneiro Laranjeira

Inventariado: Eliane Santos de Castro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000289RRA, Dr(a). PAULA CRISTIANE ARALDI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

00048 - 001007157998-0

Inventariante: Olival Melo Nunes

Inventariado: Glauber Bezerra Sales => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado, Antônio Agamenon de Almeida.

CAUTELAR INOMINADA

00049 - 001006150508-6

Requerente: Ricardo Honorato de Souza

Requerido: Katia Cilene de Souza Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Fábio Almeida de Alencar, Almir Rocha de Castro Júnior, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00050 - 001004093736-8

Requerente: A.S.N.

Requerido: R.F.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00051 - 001006141982-5

Requerente: N.S.M.

Requerido: E.P.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00052 - 001004079185-6

Requerente: A.T.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000199RRB, Dr(a). FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Felix de Santana Neto, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Fernando O'grady Cabral Júnior.

EXECUÇÃO

00053 - 001002047218-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros

Executado: Maria Margarida Bezerra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00054 - 001005106959-8

Exequente: A.O.S.

Executado: A.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00055 - 001005116709-5

Exequente: R.B.S.N.

Executado: H.S.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00056 - 001002053371-6

Exequente: R.G.G.

Executado: M.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Pela derradeira vez, o causídico cumpra o despacho de fl. 18, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 30/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00057 - 001004081621-6

Autor: M.C.S.

Réu: S.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre deprecata. Despacho: Digam as partes. Boa Vista/RR, 03/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00058 - 001005117273-1

Autor: P.C.C.C.

Réu: T.G.S.C. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00059 - 001006128845-1

Autor: J.B.

Réu: J.S.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para

devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00060 - 001006146344-3

Autor: A.M. e outros

Réu: N.S.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00061 - 001006146701-4

Autor: R.S.B.M.

Réu: E.M.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00062 - 001002055289-8

Requerente: M.K.S.V.

Requerido: M.D.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Antônio C de Souza.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00063 - 001006142627-5

Autor: J.C.R.A.

Réu: A.G.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 03/05/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00064 - 001006138968-9

Requerente: M.R.M.L.

Requerido: M.P.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000233RRB, Dr(a). LEANDRO LEITÃO LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00065 - 001007157515-2

Requerente: A.G.M.

Requerido: P.L.G.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doutos causídicos. Despacho: Procedam os ilustres causídicos na forma do art. 45, do CPC Boa Vista/RR, 02/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo por estes autos. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 10/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00096 - 001006147551-2

Autor: Silvia Maria da Fonseca e Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Intime-se o(a) Autor(a) para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação. II

- Int. Boa Vista-RR, 09.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00097 - 001006148015-7

Autor: Onesimo de Lima Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

AÇÃO POPULAR

00098 - 001001019578-1

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: O Município de Boa Vista e outros => Despacho: "I. Ciente da decisão do Agravo

II. Cumpra-se a decisão de fls. 2650/2651

III. Int. Boa Vista-RR, 08/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Maryvaldo Bassal da Freire, Jaeder Natal Ribeiro, Eduardo Bezerra Vieira, Josefa de Lacerda Mangueira, Arquimedes Eloy de Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaime Brasil Filho, José Lurene Nunes Avelino Junior, Jorge da Silva Fraxe, Raimundo Correia de Oliveira, Elias Mendes dos Santos, Marcio Ricardo G. Rodrigues, Emerson Luis Delgado Gomes.

ANULATÓRIA

00099 - 001003059908-7

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. renove-se o prazo Estatal

2. Após, decidirei sobre o pedido de fls. 277/279. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Bruno da Silva Mota.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00100 - 001007154859-7

Requerente: Sadrak Nascimento da Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00101 - 001007154875-3

Requerente: Jovilson Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00102 - 001007154876-1

Requerente: Altenice de Jesus Serrão Amorim

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00103 - 001007154878-7

Requerente: Rosa Alexandre da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00104 - 001007154958-7

Requerente: Eleina de Almeida Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00105 - 001007159489-8

Requerente: Alexandre Magno Melo Ventura

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: "Dessa forma, indefiro a liminar pleiteada posto que não preenche os requisitos legais. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Josué dos Santos Filho.

DECLARATÓRIA

00106 - 001005114569-5

Autor: Everton Vidal de Negreiros

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: 1. Atente a Escrivania para o que foi requerido às fls. 58. 2. Defiro o pedido de fls. 60. Oficie-se, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Geisla Gonçalves Ferreira.

EXECUÇÃO

00107 - 001006129045-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: 1. defiro o pedido de fls. 43
2. Expeça-se o termo de penhora e intime-se o executado para, querendo, apresentar embargos. Boa Vista-RR, 09.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00108 - 001006129429-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 38
2. Expeça-se nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00109 - 001001003058-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gilberto Maciel dos Santos => Despacho: "I. Tendo em vista a inexistência de penhora sobre o veículo, expeça-se ofício a fim de liberar o DUT do veículo de placa NAI 3301
II. Após, retornem os autos à suspensão
III. Int. Boa Vista-RR, 10/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Marize de Freitas Araújo Moraes, Anastase Vaptistas Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00110 - 001001019176-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carrosel Comercio e Representações Ltda => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fl. 64
II - Int. Boa Vista-RR, 09.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00111 - 001004076242-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Peixoto e outros => DESPACHO: I - Defiro o pedido de fl. 85
II - Int. Boa Vista-RR, 09.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00112 - 001005100139-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Soriano Oliveira e outros => DESPACHO: 1. Junte-se o recibo de desbloqueio. 2. Face a promoção de fls. 63, oficie-se ao DETRAN-RR, solicitando a liberação do veículo. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00113 - 001005100358-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 38. 2. Após, decidirei quanto ao pedido de fls. 37. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Gemairie Fernandes Evangelista, Pedro de A. D. Cavalcante.

00114 - 001005100580-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Jose de Freitas Souza => DESPACHO: I - Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, informe o Exequente o seu paradeiro
II - Int. Boa Vista-RR, 09.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00115 - 001005100861-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luxoflex Ltda => DESPACHO: I - Desçam os autos à contadora para atualização
II - Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos
III - Int. Boa Vista-RR, 09.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00116 - 001005101236-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Josué Menezes Barbosa => DESPACHO: I - Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, informe o Exequente o seu paradeiro
II - Int. Boa Vista-RR, 09.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00117 - 001005101609-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M L Souza da Silva - Me e outros => DESPACHO: I - tendo em vista que o executado foi citado por edital, informe o Exequente o seu paradeiro. II - Int. Boa Vista-RR, 09.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001005103770-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lindalva Gonçalves Muniz => DESPACHO

I - Defiro o pedido de fl. 27
II - Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos
III - Int. Boa Vista-RR, 09.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00119 - 001005115388-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João de Deus Santiago Nery => DESPACHO: 1. defiro o pedido de fls. 32
2. remetam-se à Contadoria
3. Após, ao Cartório, para as devidas providências. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00120 - 001005116741-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson M Silva e outros => DESPACHO: I - Tendo em vista que o executado não fora localizado no endereço informado à inicial, intime-se o Exequente para informar o endereço do Executado
II - Int. Boa Vista-RR, 09.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00121 - 001005117166-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jandirocy Teixeira Bispo => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 17
2. Remetam-se à Contadoria

3. Após, ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00122 - 001005122064-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jair Jorge Krug => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 17
2. Remetam-se à Contadoria

3. Após, ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 001005124173-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Ferreira da Silva => DESPACHO: I - tendo em vista que o Executado fora citado por edital em face da sua não localização, diga o Exequente
II - Int. Boa Vista-RR, 10.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00124 - 001006130178-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mzn Ferreira e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 25
2. Expeça-se, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00125 - 001007160103-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Domingos de Oliveira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00126 - 001007160472-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Oliveira dos Santos - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00127 - 001007160475-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Malone Representação Ltda - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00128 - 001007160573-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Nazare Vera - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00129 - 001007160574-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Damião Lima-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00130 - 001007160578-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Chaves de Brito - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00131 - 001007160579-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores de Souza - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00132 - 001007160583-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Macofer - Materiais de Construções Ltda-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00133 - 001007160585-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Max Salles Freire - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00134 - 001007160588-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Martins Refrigeração Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00135 - 001007160657-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Ferreira de Souza & Souza - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00136 - 001007160666-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Pereira Silva Serv de Refeic. Marmit. e Res => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos.

indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00161 - 001007161307-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. B. Veloso - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001007161312-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M A F Marciao - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001007161336-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bau Barateiro Moveis e Eletrodomesticos Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00164 - 001007161345-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Medium Propaganda Publicidade e Marketing Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001007161356-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Depex Distribuidora Comercial e Importadora Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00166 - 001007161358-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M F G Nascimento-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com

juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001007161364-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M F Ribeiro Filho-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001007161372-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M F L Valentim-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001007161378-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M H de Lacerda-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001007161382-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M H P Porto - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001007161385-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mercearia Asabana Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001007161387-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M G de Araújo-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001007161389-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M C Farma Ltda-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001007161396-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mery Jane de A. Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001007161397-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Meire Estofados Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001007161398-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Meire Lucia Sales do Vale-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001007161399-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Melo & Costa Ltda-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001007161402-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M L Antelo Machado-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001007161404-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. J. Vaz da Silva-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargo indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls., ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6.830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00180 - 001002053443-3

Autor: Argemiro Ferreira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Voltem a autuação desta vara. 2. Após, manifestem-se as partes. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perreira da Costa.

00181 - 001006138323-7

Autor: José Pedro de Araújo

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO
1. Intime-se para apresentação de contra-razões do Agravo retido. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00182 - 001006134813-1

Impetrante: Thomas Charles Williams

Autor. Coatora: Gerente Regional da Eletronorte - Calaudio Alipio S da Silva => DESPACHO: 1. Voltem a autuação desta Vara. 2. Intime-se o impetrante para manifestar-se sobre a remessa dos autos para este Juízo. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00183 - 001007160269-1

Impetrante: Rubem Leite da Silva

Autor. Coatora: Daniel Gianluppi => Final de decisão: "Diante do exposto, indefiro a liminar pretendida. Após, notifique-se a autoridade coatora para apresentação de informações, no prazo legal. Intime-se. Por fim, dê-se vista dos autos ao Nobre Representante do Ministério Público Estadual. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Mauro Silva de Castro.

ORDINÁRIA

00184 - 001006141607-8

Requerente: Maria da Paixão Barbosa Freitas

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Intime-se o(a) Autora(a) para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II - Int. Boa Vista-RR, 09.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00185 - 001006142897-4

Requerente: Félix Cândido Silva Neto

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Intime-se o(a) Autora(a) para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II - Int. Boa Vista-RR, 09.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00186 - 001006144926-9

Requerente: Marcos Roberto da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO

1. Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00187 - 001006147027-3

Requerente: Jeruza Acquati

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 08.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00188 - 001007161005-8

Requerente: Sandra Maria Barbosa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I - Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II - Cite-se

III - Int.Boa Vista-RR, 09.05.07. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 10/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Andréia Souza Marques****Josefa Cavalcante de Abreu****EXECUÇÃO**

00220 - 001002033508-8

Exequente: Cícero Cândido Alves e outros

Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos peticionantes ALMIRO JOSÉ PADILHA e JOSÉ JOÃO PEREIRA, para o recolhimento das custas no Juízo deprecado. Boa Vista/RR, 10/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Aurideh Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Vasco Pereira do Amaral, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Antonio Chami, Marcio Aparecido Fernandes Benedeete, Maria de Fátima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Aldenise Magalhães Aufiero, Jorge Alexandre Mota, Emerson de Almeida Negreiros, Ordalino do Nascimento Soares.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00221 - 001002027976-5

Exequente: Marileuda Leite Moraes

Executado: Elcidon de Souza Pinto Filho => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 09/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, José João Pereira dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silvino Lopes da Silva, Joelina Santiago e Silva.

00222 - 001002033184-8

Exequente: Sueli Almeida

Executado: Vera Cruz Seguradora S/A => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da devedora, por sua advogada, para pagar em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, nos termos da decisão de fl. 415. Boa Vista/RR, 10/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Sueli Almeida, Denise Abreu Cavalcanti.

00223 - 001002033520-3

Exequente: Antônio Pereira da Silva

Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => DESPACHO: Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 09/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Valentina Wanderley de Mello.

00224 - 001004093224-5

Exequente: Denise Silva Gomes

Executado: Rodrigo Ramos de Almeida e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação do devedor, por seu patrono, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor da cobrado, conforme pedido. Boa Vista/RR, 10/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Milson Douglas Araújo Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

INDENIZAÇÃO

00225 - 001004089712-5

Autor: Maria Barbosa Júlia

Réu: Raimundo Pereira da Costa => DESPACHO: Para os fins do despacho de fl. 199, oficie-se ao Departamento de Polícia, acima referido. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 04/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro.

00226 - 001005122777-4

Autor: James Dean Andre da Silva

Réu: Ivalcir Centenaro => DESPACHO: Vistos em inspeção. Cobre-se a devolução do mandado, devidamente cumprido, no prazo de 48 horas. Boa Vista/RR, 09/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht.

00227 - 001005123248-5

Autor: Dolores Soares de Oliveira

Réu: Ivalcir Centenaro => DESPACHO: À vista da conexão do presente feito, com o processo nº 122777-4, por lhes ser comum a causa de pedir, determino o apensamento dos autos para processo e julgamento simultâneo, nos termos dos arts. 102 e 105, do CPC. Nomeio perita a médica RUTIENE GIFFONI, indicada às fls. 104, que deverá ser intimada de sua nomeação, com cópia das peças dos autos que se façam necessárias, e para designar data para a perícia médica na autora. Designada data, intime-se a pericianda, para o comparecimento no local e data indicados, e os patronos das partes. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Humberto Lanot Holsbach.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00228 - 001006132419-9

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros

Réu: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Para os fins da decisão de fls. 370/371, designo perito o engenheiro Henrique Teixeira Soares Filho, indicado às fls. 385, que deverá ser intimado, com cópia das peças necessárias, para, independentemente de compromisso, informar o valor se seus honorários. Informando o valor, intime-se as partes para o prévio depósito dos honorários do perito, à proporção de metade, sob consequência de não realização da diligência. Depositado o valor designe o cartório data para a realização da diligência, intimando as partes, que deverão comparecer pessoalmente, sob pena de confissão, os respectivos patronos e assistentes técnicos das partes, e o perito, com saída do prédio do fórum às 08:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/05/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Sueli Almeida.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 10/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00229 - 001001005611-6

Autor: Agenor Veloso Borges

Réu: Maria do Socorro Santos da Costa => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista, 02/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00230 - 001005114177-7

Autor: Monica Izumi Kiyoi

Réu: Roselia Lima de Souza => DESPACHO: Digam as partes. Boa Vista, 03/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Euflávio Dionísio Lima, Rosângela da Silva Queiroz.

00231 - 001005116404-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Luiza Ribeiro => DESPACHO: Os motivos da suspeição desapareceram. A diligência pode ser efetuada pelo próprio autor. Boa Vista, 02/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00232 - 001005118702-8

Autor: Marcelo Ito

Réu: Carlos Eduardo Aleixo Prado => DESPACHO: Não havendo mais provas a serem produzidas em audiência, configura-se a possibilidade de fim prematuro. Intime-se. Após, concluso para sentença. Boa Vista, 05/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00233 - 001006133588-0

Autor: Luiz Cláudio éboli Ribeiro

Réu: Radio Equatorial Ltda => DESPACHO: Aguarde-se por um ano a manifestação dos interessados. Boa Vista, 03/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Kécia Nogueira Feitosa, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

ADJUDICAÇÃO

00234 - 001006127680-3

Requerente: Geraldo Edem Gonçalves e outros

Requerido: Chrystienne Rodrigues de Souza e outros => DESPACHO: Designe-se nova data. Providencie o autor novo endereço da ré de fls.152. Intimações necessárias. Boa Vista, 03/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Nestor Marcelino, Jaeder Natal Ribeiro, Rosângela Pereira de Araújo.

ARRESTO/SEQUESTRO

00235 - 001006146005-0

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: M A T Aguirre => DESPACHO: Encaminhem-se os autos a DPE, tendo em vista despacho no processo principal. Boa Vista, 03/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

BUSCA E APREENSÃO

00236 - 001005114627-1

Requerente: Marcelo Ito

Requerido: Carlos Eduardo Aleixo Prado => DESPACHO: Intime-se para pagamento em 15 dias sob pena de multa de 10% e penhora. Boa Vista, 02/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00237 - 001007152670-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Leonidas Aniceto da Silva => DESPACHO: Defiro (fls.36). Boa Vista, 03/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00238 - 001005119677-1

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Francisco Rodrigues de Brito => DESPACHO: Defiro (fls.38). Boa Vista, 03/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00239 - 001005119798-5

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil

Réu: Ednoel Souza Pereira => DESPACHO: Digam as partes. Boa Vista, 03/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00240 - 001006133125-1

Autor: Banco Daimlerchrysler S.a

Réu: W J Pinto => DESPACHO: Cumpra-se o mandado no endereço fornecido na inicial. Boa Vista, 02/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

DECLARATÓRIA

00241 - 001006133037-8

Autor: Leonice Gomes Cortez

Réu: Herminio Aguiar Azevedo => DESPACHO: Como requer (fls.24). Boa Vista, 27/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00242 - 001005119797-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Willamon Halen de Almeida Carneiro => DESPACHO: Atenda-se como decidido na sentença. Boa Vista, 03/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00243 - 001002053506-7

Embargante: Cabral e Cia Ltda

Embargado: Mercantil Nova Era Ltda => DESPACHO: Defiro (fls.28). Boa Vista, 03/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Juzelter Ferro de Souza, Epitácio da Silva Almeida.

00244 - 001005106473-0

Embargante: Cícero Irlando Rodrigues Cordeiro

Embargado: Joel Nonato Freire de Souza => DESPACHO: Ao apelado para contra-razões. Boa Vista, 03/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Marcos Antonio Jóffily , Larissa de Melo Lima, André Luiz Vilória.

00245 - 001005107110-7

Embargante: José Hermes Magri Filho e outros

Embargado: Banco Itaú Sa e outros => DESPACHO: Digam as partes se ainda tem provas a produzir. Em caso de inércia, descortina-se a possibilidade de fim antecipado do processo. Boa Vista, 03/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

EXECUÇÃO

00246 - 001001004023-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Feliciano Rigoberto Amaya Medina => DESPACHO: Defiro (fls.52/53). Boa Vista, 26/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebello, Jaime César do Amaral Damasceno, Fradimir Vicente de Oliveira, Grace Kelly da Silva Barbosa.

00247 - 001001005024-2

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => DESPACHO: Penhore-se por termo nos autos, intimando-se a executada, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, se tiver, sendo depositário legal do bem. O exequente para providenciar o registro do ato ao ofício imobiliário. Boa Vista, 27/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00248 - 001001005046-5

Exequente: York Internacional Ltda

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Esgotadas as medidas visando a penhora de bens livres da executada, inclusive o bloqueio de conta corrente, torna-se razoável a penhora de 30% sobre o faturamento líquido, resguardada a viabilidade econômica da empresa, até o limite do valor de execução. Boa Vista, 03/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito

Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00249 - 001001005312-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Luiz Gonzaga Batista Rodrigues => DESPACHO: Defiro (fls.118). Boa Vista, 02/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00250 - 001001005420-2

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda

Executado: Marcos & Rocha Ltda => DESPACHO: Defiro (fls.96). Boa Vista, 02/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza, Alexander Bruno Pauli.

00251 - 001002028053-2

Exequente: Elcio Andrade da Silva

Executado: Bas Serviços Ltda => DESPACHO: A diligência pode ser cumprida pelo próprio exequente. Boa Vista, 02/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00252 - 001002051519-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => DESPACHO: Defiro (fls.194). Boa Vista, 02/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Johnson Araújo Pereira, Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00253 - 001003075016-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Manoel Barbosa Arrais => DESPACHO: Defiro (fls.75). Boa Vista, 03/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00254 - 001003075563-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Roger Melo de Oliveira => DESPACHO: Defiro (fls.83). Boa Vista, 03/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Johnson Araújo Pereira.

00255 - 001004079409-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Adriano Antonio Barsotto => DESPACHO: Arbitro honorários provisórios em 10%. Defiro a citação na modalidade sugerida (fls.93). Boa Vista, 27/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00256 - 001004081140-7

Exequente: Luiz Pomin

Executado: Metálica Ltda => DESPACHO: Defiro a substituição pelos imóveis apresentados a fls. 285/289. Penhore-se, procedendo-se as avaliações. Boa Vista, 02.05.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Almiro José Mello Padilha, Alexander Ladislau Menezes, Silvino Lopes da Silva, Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00257 - 001004083473-0

Exequente: Jose Ribeiro da Silva

Executado: Claudianor Sousa Silva => DESPACHO: Defiro (fls.90). Boa Vista, 03/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00258 - 001004085323-5

Exequente: Fábrica Rainha Izabel

Executado: Lima e Santos Ltda => DESPACHO: Defiro (fls.57). Boa Vista, 03/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Suely Almeida, Anair Paes Paulino.

00259 - 001004092752-6

Exequente: Jean Pierre Michetti

Executado: Mesquita e Cia Ltda => DESPACHO: Mantenha-se suspenso sine die. Boa Vista, 03.05.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00260 - 001004096302-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eudino Manduca Nicaio e outros => DESPACHO: Desentranhe-se os documentos originais, devolvendo-se ao subscritor da inicial, permanecendo cópia nos autos. Feito isso, arquive-se. Boa Vista, 03/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa.

00261 - 001006128099-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: João Guivara Nogueira => DESPACHO: Penhore-se bens livres da executada. Boa Vista, 27/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00262 - 001006131357-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Amazonas Antonio de Araujo => DESPACHO: Desentranhe-se e cumpra-se o mandado de execução no endereço informado na certidão e na inicial. Boa Vista, 02/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00263 - 001006134574-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Jorge Felinto dos Santos => DESPACHO: Penhore-se bens livres do executado. Boa Vista, 02/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00264 - 001006139038-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Sueli da Silva Cruz => DESPACHO: Penhore-se bens livres pertencentes à executada. Boa Vista, 27/04/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00265 - 001006150046-7

Exequente: Auto Posto Triângulo Ltda

Executado: Adolpho Brasil Teixeira => DESPACHO: Defiro (fls.16). Boa Vista, 02/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Keylla Cristina Souza Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00266 - 001001005988-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado redistribuindo-o a outro meirinho. Boa Vista, 03/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Johnson Araújo Pereira.

00267 - 001006138288-2

Exequente: José Fábio Martins da Silva

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Defiro (fls.31). Boa Vista, 03/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Azilmar Paraguassu Chaves.

INDENIZAÇÃO

00268 - 001001005372-5

Autor: Carlos Eduardo Levischi

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Manifestem-se as partes em cinco dias requerendo o que lhes for de direito. Boa Vista, 03/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Hélio Miranda, Haydée Nazaré de Magalhães.

00269 - 001004096498-2

Autor: Samuel Cardoso de Sousa

Réu: Ponte Irmão & Cia Ltda => DESPACHO: Cobrados os autos ou inscrita em dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 03/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Daniel José Santos dos Anjos.

00270 - 001005106110-8

Autor: Florisvaldo Gomes Regis

Réu: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda => DESPACHO: Digam as partes. Boa Vista, 03/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Gerson da

Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiano Dantas Lopes.

00271 - 001006133344-8

Autor: Maiara da Silva Brasil

Réu: Henrique Alves Tajuá => DESPACHO: Designe-se nova audiência de instrução. Intime-se via DPJ. Boa Vista, 03/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/06/2007, às 9h. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Geralda Cardoso de Assunção.

00272 - 001006134607-7

Autor: Sullivana de Souza Cruz Barreto

Réu: Cooperativa da Central Radio Taxi Aguiá de Fogo Ltda e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 03/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00273 - 001006135271-1

Autor: Kleber Filgueiras Guimarães

Réu: Flamarion Portela => DESPACHO: Embora protestem por prova testemunhal, as partes sequer especificaram quais os pontos que desejam ver debatidos. Pela análise do acesso documental contido nos autos, verifica-se que as partes controvertidas estão suficientemente esclarecidas, demandando julgamento imediato. Questões processuais serão analisadas em sentença. Intimem-se. Após venham para sentença. Boa Vista, 03/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00274 - 001006135379-2

Autor: Hamilton Castro Cavalcante

Réu: Maria Antonia Melo Cabral => DESPACHO: Digam as partes se tem provas a produzir e se possível a composição amigável do conflito. Boa Vista, 27/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Walter Jonas Ferreira da Silva.

MONITÓRIA

00275 - 001003075355-1

Autor: José Domingos da Silva

Réu: Sueli Almeida => DESPACHO: Subam os autos ao egrégio TJ/RR. Boa Vista, 03/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sueli Almeida, Marcos Antonio Rufino.

00276 - 001004078623-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazonia

Réu: Rosalina Padilha => DESPACHO: Defiro (fls.56). Boa Vista, 02/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00277 - 001005113918-5

Autor: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco

Réu: Mirian Dantas Maia => DESPACHO: Defiro (fls.39). Boa Vista, 03/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00278 - 001005116667-5

Autor: Amazon Distribuidora Ltda

Réu: Cn Vieira de Sousa Gomes => DESPACHO: A diligência pode ser cumprida pela própria requerente. Boa Vista, 03/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00279 - 001005118998-2

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Daniel Coelho Lago => DESPACHO: Defiro (fls.44). Boa Vista, 03/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00280 - 001006130645-1

Autor: Vidraçaria União Ltda

Réu: M.a.t. Aguirre => DESPACHO: O requerido foi intimado por edital o que impõe a nomeação de curador especial. Nomeio curador o Dr. Anderson Cavalcanti, a quem os autos devem ser encaminhados, via D.P.E. Boa Vista, 03/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00281 - 001006133373-7

Autor: Sementes Gasparim Produção e Comercio Importação e Exp. Ltda

Réu: Henrique Peixoto Neto => DESPACHO: Defiro (fls.34). Boa Vista, 02/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00282 - 001006138309-6

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Sá Engenharia Ltda => DESPACHO: Defiro (fls.32). Boa Vista, 02/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

ORDINÁRIA

00283 - 001002038430-0

Requerente: Adbrás Administradora Brasil S/c

Requerido: Evandro dos Santos Figueira e outros => DESPACHO: Diga o requerido sobre o pleito de fls. 188. Boa Vista, 02/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00284 - 001005116385-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Ernandes Carneiro de Oliveira => DESPACHO: Aos cálculos, após para penhora. Boa Vista, 03/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00285 - 001005116405-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: Digam as partes. Boa Vista, 03/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00286 - 001005123552-0

Requerente: Luzia Aires de Alencar

Requerido: Seny Alves Barreto => DESPACHO: Nomeio a SrA Ercília Maria Mendes Tomás para realizar o exame e a avaliação do imóvel nos termos do despacho de fls.71. Indique a perita o valor dos seus honorários

as partes devem observar o previsto no artigo 421 do CPC, em cinco dias. Fixo o prazo de vinte dias para a entrega do laudo, observando a expert do juízo a necessidade de informar dia, hora para a realização da vistoria. Arbitro honorários em setecentos reais a serem depositados pelo autor. Boa Vista, 26/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00287 - 001006148168-4

Requerente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Requerido: Varig Logística S/A => DESPACHO: A autora, para dizer sobre a exceção de incompetência. Boa Vista, 02/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Alci da Rocha.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00288 - 001004091464-9

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO: Aguarde-se o julgamento do agravo por trinta dias, oficiando-se a fim de colher informações. Boa Vista, 03/05/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 10/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00289 - 001003074298-4

Autor: Espolio de Almerindo Sancho

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => ERRATA na edição n.º 3599 p.203 que circulou no dia 08/05/2007 do processo de AÇÃO DE COBRANÇA, a onde se lê: 'Recebo a apelação no efeito devolutivo.', leia-se: 'Recebo a apelação no efeito suspensivo e devolutivo.' Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00290 - 001005105547-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Benedito Jose Magalhães Joca => ERRATA na edição n.º 3600 p.107 que circulou no dia 09/05/2007 do processo de AÇÃO DE COBRANÇA, a onde se lê: 'Recebo a apelação no efeito devolutivo.', leia-se: 'Recebo a apelação no efeito suspensivo e devolutivo.' Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA E APREENSÃO

00291 - 001007152678-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gerson Lima Sobrinho => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 57v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00292 - 001004085167-6

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento Réu: Ivelta de Souza Gomes => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), 5(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00293 - 001007154552-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Cesar Felipe Nazareno Emanuel => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 19/01/2007. Dr. César Henrique Alves, Juiz de Direito Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00294 - 001007158659-7

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Bruna Caroline Araujo Falcao => DECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 17/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00295 - 001005103317-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gradiente Eletrônica S.a => Sentença: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o pedido de desistência e julgo extintos os processos sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Custas e honorários como requerido. Boa Vista, 10/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00296 - 001006150745-4

Requerente: Castelao Materiais de Construção Ltda

Requerido: Industria de Transformadores Amazonas Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 74, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00297 - 001007157652-3

Requerente: Sidnéia Paula Soares de Souza e outros

Requerido: Banco do Brsil S.a => Decisão: Dos documentos acostados nas fls. 27/28, constata-se que o oferecido como caução idônea, não pertence à parte autora. Por isso, rejeito a referida caução. Faculto à parte autora, pela última vez, prestar caução idônea, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 03/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Pereira S Gadelha.

00298 - 001007161043-9

Requerente: Francisco das Chagas Batista e outros

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => Decisão: Trata-se de ação cautelar na qual o autor pretende produzir antecipadamente a prova pericial, alegando que no processo de execução nº 107520-7 foram adjudicados 45 bobinas de cabo de alumínio. Tais bobinas não foram pesadas corretamente, fato que enseja suposto prejuízo para os autores. Estão presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar. A plausibilidade do direito decorre da fundada dúvida quanto ao peso e ao valor dos bens que são objeto da constrição. O perigo de dano decorre do fato da parte autora ficar impossibilitada de alienar as bobinas adquiridas, causando-lhe prejuízos econômicos. Assim, defiro o pedido de produção antecipada da prova pericial, devendo ser feita a pesagem das 45 bobinas de cabo de alumínio adjudicadas pelos autores, sem o peso do suporte que as abriga. Oficie-se para o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima - IPEM/RR, determinando que informem nome de pessoas capacitadas para a realização da perícia. Cite-se e intime-se o . Cite-se e intime-se o réu para acompanhar a prova cuja antecipação se pede, devendo formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Boa Vista, 10/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Fábio Martins da Silva.

DECLARATÓRIA

00299 - 001006151223-1

Autor: Claudia Viana dos Santos

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Decisão: (...) Por esta razão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar a retirada do nome da autora do SPC, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R 500,00 (quinhentos reais). Intime-se para o total cumprimento. Manifeste-se a parte autora sobre as preliminares arguidas na contestação. Boa Vista, 03/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

00300 - 001007158545-8

Autor: Mac Charles Machado Ferreira e outros

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Rogério Ferreira de Carvalho, Antonieta Magalhães Aguiar.

DEPÓSITO

00301 - 001002033207-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 146, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lucimar Maria da Silva.

00302 - 001004091789-9

Autor: Consorco Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Cecilia Pacheco => Decisão: (...) Como a prisão civil, que é excepcional, não atinge o depósito atípico, por se tratar de uma enumeração exauriente, não se admite tal constrição nos contratos de alienação fiduciária. Além disso, permite-se que as instituições bancárias promovam a prisão dos consumidores inadimplentes nesta espécie de contrato representaria uma afronta à evolução que o direito do consumidor teve no Brasil. Por isso, indefiro o pedido de prisão da ré. Boa Vista, 03/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EMBARGOS DEVEDOR

00303 - 001006127439-4

Embargante: José Leão Marinho-me

Embargado: Alancrish Ind e Comércio de Cosmético Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2007 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Azilmar Paraguassu Chaves.

00304 - 001007160619-7

Embargante: J T Urtiga

Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: 1. Apense-se ao processo principal. 2. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 08/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Maurício Luna dos Anjos.

EXECUÇÃO

00305 - 001001006207-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso => Despacho: Nomeio perito o Sr. Cícero José de Miranda Correia, fixando-lhe o prazo de 20 dias para a apresentação do laudo. Boa Vista, 07/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00306 - 001001006609-9

Exeqüente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 168/178, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00307 - 001001006991-1

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/A

Executado: Almir Fortes França => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 82v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00308 - 001003062999-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Reinhilde Anna Birkner => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.96, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00309 - 001003065067-4

Exeqüente: Marcio Antonio de Oliveira Freitas

Executado: Antônio Idalino de Melo => Intimação da parte EMBARGADA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), 5(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes Amorim, Ednaldo Gomes Vidal.

00310 - 001003075021-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Márcia Guarda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 73, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00311 - 001003075558-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Paulo Pinheiro Raposo => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.82, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00312 - 001004078227-7

Exeqüente: Me Barbosa Reszka

Executado: Suzete Macedo Oliveira => Intimação das partes, para manifestem nos autos, prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

00313 - 001004094258-2

Exeqüente: Joaquim Mateus de Freitas

Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 82, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00314 - 001005107404-4

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Misael Romão da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 85, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Silva Gomes, Maria Emilia Brito Silva Leite, Denise Abreu Cavalcanti.

00315 - 001006131331-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Elisegina Santos Reis da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 60, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00316 - 001006134825-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonio G Nascimento => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 62, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00317 - 001006136490-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Sérgio Antonio Teixeira Briglia => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 62, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00318 - 001006136492-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Luiz Carlos de Souza => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 55, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00319 - 001006138947-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Tatiana Lima da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 52, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00320 - 001006142265-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Darielido Santos Carvalho => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 52, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00321 - 001006142292-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Adisley Karine da Costa Machado => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 51, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00322 - 001007157165-6

Exeqüente: Taurus Assistencia Financeira Ltda

Executado: e de Castro Rosas Me => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 07/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00323 - 001002038528-1

Exeqüente: Henrique Manoel Fernandes Machado

Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Sentença: (...) Por estas razões, julgo o processo extinto com resolução de mérito com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Determino o desbloqueio das contas da executada e a liberação dos bens penhorados. Boa Vista, 08/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Diogenes Santos Porto.

00324 - 001004087429-8

Exeqüente: Marlene Pacheco da Silva

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 27/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ****AVERBADO**** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva, Humberto Lanot Holsbach.

00325 - 001006132372-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Jose Henrique Barbosa Reis => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 60, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00326 - 001007156146-7

Autor: Antônio Idalino de Melo

Réu: Tv Maracá (rede Tv)-canal 12 => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 20/34, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Sena de Oliveira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00327 - 001007160340-0

Impugnante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotors Ltda

Impugnado: Nilsa Jocelia Adorian Tonon => Despacho: 1. Apense-se ao processo principal. 2. Manifeste-se o réu, em 05 (cinco) dias, sobre a impugnação ao valor da causa. Boa Vista, 08/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00328 - 001004078725-0

Autor: Pedro Melo da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação da parte AUTOR para pagamento das custas finais no valor de R 70,00 (setenta reais), 5(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00329 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros

Réu: José Vilar da Silva e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 283, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli, Margarida Beatriz Oruê Arza, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, James Pinheiro Machado, Suely Almeida.

00330 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari

Réu: Banco da Amazônia S/A => Decisão: (...) O apelante não demonstrou nestes autos o pagamento da referida custa juntamente com o protocolo do recurso, fato que impede o seu prosseguimento. (...) Por estas razões, julgo deserto o recurso de apelação. Boa Vista, 04/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jonathan Andrade Moreira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Sivirino Pauli.

00331 - 001005124543-8

Autor: Luiz Moysés Sguarino e Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2007 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista.

00332 - 001007157214-2

Autor: Amarildo da Rocha Freitas

Réu: Mitsubishi Motors Roraima Manaus Autocenter Ltda => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da

autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça.

00333 - 001007157772-9

Autor: Jandirlei da Silva Santos

Réu: Pavone Calçados => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Helder Gonçalves de Almeida.

00334 - 001007160575-1

Autor: Weno Pereira Barros

Réu: Gessoraima Ltda => Decisão: (...) Por esta razão, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento desta demanda e declino da competência em favor do Juízo da 3A Vara Cível. Alterar no Siscom e remeter ou autos. Boa Vista, 08/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira.

ORDINÁRIA

00335 - 001005105430-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gradiente Eletrônica S.a => Sentença: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o pedido de desistência e julgo extintos os processos sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Custas e honorários como requerido. Boa Vista, 10/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Carneiro de Albuquerque, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elias Bezerra da Silva, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00336 - 001006135179-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria José da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 58, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00337 - 001007155412-4

Requerente: Nadia Estefânia Azulay Said

Requerido: Francisco Derval da Rocha Furtado => Intimação da parte REQUERENTE para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), 5(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Milton Freitas.

PROTESTO

00338 - 001007158225-7

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Requerido: Exatech Ind e Com Ltda e outros => Decisão: (...) Face ao exposto, concedo parcialmente a medida requerida para determinar a sustação do protesto. Oficie-se ao Cartório do 2º Ofício para efetuar a sustação do protesto. Cite-se. Boa Vista, 04/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

RENOVATÓRIA

00339 - 001006141308-3

Autor: Pre Escolar Reizinho

Réu: Jakeline da Silva Brito e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior, Roberto Guedes de Amorim Filho.

REVISIONAL DE CONTRATO

00340 - 001006147735-1

Requerente: Mariano Lendzion

Requerido: Hsbc Bank Brasil S/A => Decisão: (...) Por isso, concedo liminarmente a medida requerida, determinando a intimação da parte ré para que se abstenha de efetuar qualquer restrição do nome do autor nos serviços de proteção ao crédito em razão deste contrato, sob pena de multa diária de R 5.000,00 (cinco mil reais). Cite-se e intime-se. Boa Vista, 04/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Christian André Albrecht, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00341 - 001007159883-2

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 04/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Maurício Luna dos Anjos.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 10/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00342 - 001006129647-0

Autor: Evandro Magalhães de Araujo

Réu: Maná Indústria de Refrigerante Ltda => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Clodocí Ferreira do Amaral.

00343 - 001007156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia

Réu: Diocese de Roraima => DESPACHO: Designo o dia 17 de outubro de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 07 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maiese de Moraes França.

AÇÃO RESCISÓRIA

00344 - 001002053618-0

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Réu: Erivaldo Sérgio da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 220. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Angélica Ortiz Ribeiro, Germano Costa Andrade, Pedro Camara Junior, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Rodrigo Antonio Ferreira Brandão, Clodocí Ferreira do Amaral.

ANULATÓRIA

00345 - 001006140155-9

Autor: M M S de Souza

Réu: Itautinga Agroindustrial S.a => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 02 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

BUSCA E APREENSÃO

00346 - 001005115712-0

Requerente: Ivanilde Cardoso Silva

Requerido: Maria de Fátima Gonçalves => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 03 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00347 - 001006135132-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Tereza Chaves de Oliveira => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 67/68. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 07 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00348 - 001005119803-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Ramaiana da Costa Monte => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao DETRAN/RR solicitando a baixa das restrições judiciais nos veículo descritos à fl. 50 dos autos. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00349 - 001006132507-1

Autor: Banco Sudameris S/A

Réu: Belmira Cavalcante Barbosa => Despacho: D (fls. 94/95). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00350 - 001007155723-4

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Sandra Aparecida da Silva Ferreira => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 26. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00351 - 001007157028-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Irene de Souza Gomes da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 23. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00352 - 001007158214-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Elenaldo Salvador Ribeiro Peres => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 25/26. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00353 - 001005122782-4

Requerente: A Carlon Ayres

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 119/120. Boa Vista, 09 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

DECLARATÓRIA

00354 - 001007160217-0

Autor: Cassio Rogério Pinto Wandemberg

Réu: Boa Vista Energia S.a => Despacho: Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata-se de erelação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que não podem ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Boa Vista, 04 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00355 - 001007160405-1

Autor: Maura Sousa da Silva

Réu: Isabel da Silva Gutierrez e outros => Despacho: Encaminhe-se a presente, com as baixas devidas, a uma das Varas Cíveis especializadas em feitos de Família. Boa Vista, 04 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DEPÓSITO

00356 - 001006135080-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rogério Alves de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl. 71. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00357 - 001006144149-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Carmo de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl. 63. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DESPEJO

00358 - 001006141985-8

Requerente: Alberto Araújo de Souza

Requerido: Sônia Maria da Silva-me => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00359 - 001006146891-3

Requerente: José Gazineu de Souza

Requerido: Adalberto Salgado Wegrow e outros => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00360 - 001007159902-0

Autor: Cosma Neiva de Góes

Réu: Orgie Leitao Queiroz => Despacho: D (fl. 80). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00361 - 001001007916-7

Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros
Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 181. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Helder Figueiredo Pereira.

00362 - 001004078361-4

Embargante: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 03 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Rogério de Sales, Diógenes Baleiro Neto.

EXECUÇÃO

00363 - 001001007397-0

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Antônio Vieira Filho => Despacho: D. (fls. 466). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 03 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00364 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 04 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00365 - 001004079403-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Fredi Rehn => Despacho: Oficie-se ao Juízo deprecado, anexando-se cópia do pagamento das custas judiciais. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00366 - 001006126880-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edmilson Batista Ferreira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 93. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00367 - 001006131475-2

Exequente: Faccio Indústria e Comércio Ltda

Executado: Sandro Giovani Cavalcante de Melo => Despacho: Aguarde-se pela devolução do mandado de fl. 71. Boa Vista, 03 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00368 - 001006135416-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Pedro Correia de Araujo Filho => Despacho: Cumpra-se por precatória. Boa Vista, 03 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00369 - 001003073659-8

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da precatória. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00370 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => Despacho: Manifeste a parte autora interesse no feito. Boa Vista, 03 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00371 - 001004089639-0

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Josiane Silva de Souza => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00372 - 001002040362-1

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Restaure-se o capeamento dos autos. Inutilize o

escrevão os espaços em branco das folhas dos autos. Acolho a indicação do bem imóvel à penhora, feita pelo credor, a qual penhora determino seja realizada por termo nos autos, intimando-se o devedor por seu patrono, via DPJ, da penhora realizada e para oferecimento de impugnação, querendo, no prazo de 15 dias, e pelo qual ato de intimação fica ainda o devedor constituído depositário de bem penhorado, cabendo ao credor providenciar às suas custas o registro da penhora no CRI, tudo conforme art. 475-J, caput e parágrafos, c/c art. 659, §§ 4º e 5º, ambos do CPC. Boa Vista, 04 de maio de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito, em substituição. Adv - Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Cláudio de Almeida, Camila Arza Garcia.

00373 - 001003073995-6

Exequente: Mário Souza da Rocha

Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESPACHO: Haja vista certidão supra, indefiro pleito de fls. 706/709 quanto a devolução do prazo. Promova o Cartório com a juntada da decisão proferida em sede de embargos do devedor aos presentes autos. Boa Vista, 10 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00374 - 001004096211-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Pela derradeira vez: atente à certidão de fl. 224. Boa Vista, 03 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodoci Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00375 - 001007159382-5

Impugnante: Corprint Gráfica e Editora Ltda

Impugnado: Maurício Habert Filho => Despacho: Ao impugnado. Boa Vista, 03 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00376 - 001003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob

Réu: O Estado de Roraima => Despacho:D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 03 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Diógenes Baleeiro Neto.

00377 - 001005106656-0

Autor: Elioanara Pereira Nascimento

Réu: Banco Real Abn Amro Bank S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 03 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00378 - 001005121392-3

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 03 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00379 - 001006129012-7

Autor: Celi Karolini Cardoso

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Designo o dia 11 de outubro de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 04 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00380 - 001006129112-5

Autor: Manoel Hozana Oliveira dos Santos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Constatando, compulsando os autos, que o feito não se encontra saneado, pelo que, haja vista a impossibilidade de acordo

passo, de logo, a fazê-lo: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, a resultado, o conexo de causalidade e a culpa
II - Não há questões preliminares a serem solvidas
III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais, no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 04 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00381 - 001006129319-6

Autor: Rivelino Leocadio de Sousa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho saneador: Constatando, compulsando os autos, que o feito não se encontra saneado, pelo que, haja vista a impossibilidade de acordo passo, de logo, a fazê-lo: I - Fixo como ponto controvertido a conduta, o resultado, o conexo de causalidade e a culpa
II - Não há questões preliminares a serem solvidas
III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais, no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 04 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00382 - 001006129329-5

Autor: Veronica da Silva Macelaro

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fl. 171. Diligências necessárias. Designo o dia 17 de outubro de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 04 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00383 - 001006130304-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Ottomar de Souza Pinto => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 03 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Camila Arza Garcia.

00384 - 001006136806-3

Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa

Réu: Companhia Energetica de Roraima => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o conexo de causalidade

II - Quanto as preliminares suscitadas tenho que devem ser afastadas. Vejamos. Inépicio da inicial: ao contrário do afirmado na peça defensiva o documento colado à fl. 09, demonstra a relação de parentesco existente entre a autor e o falecido Sr. Francisco Fernandes Sousa, inexistindo, destarte, a mencionada inépicio. Não deve, igualmente, ser acolhida a preliminar de coisa julgada, já que, como cediço, necessário é em casos tais constatar a tríplice identidade das ações, o que, por seu turno, não se verifica no caso em tela, porquanto não ter sido a autora, Sra. Raimunda Leileane de Sousa Sousa, parte na demanda aludida à fl. 83. Afasto-as, pois III - Quanto as provas defiro a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 17 de outubro de 2007, às 10h, para

realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 09 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00385 - 001006136813-9

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade pela patrona da parte autora, conferindo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada do referido documento. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade

II - Quanto as preliminares suscitadas tenho que devem ser afastadas. Vejamos. Inépacia da inicial: ao contrário do afirmado na peça defensiva o documento colado à fl. 11, demonstra a relação de parentesco existente entre os autores e o falecido Sr. Francisco Fernandes Sousa, inexistindo, destarte, a mencionada inépacia. Não deve, igualmente, ser acolhida a preliminar de coisa julgada, já que, como cediço, necessário é em casos tais constatar a tríplice identidade das ações, o que, por seu turno, não se verifica no caso em tela, por quanto não ter sido a autora, Sra. Raimunda Leiliane de Sousa Sousa, parte na demanda aludida à fl. 6 1. Afasto-as, pois III - Quanto as provas defiro a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 17 de outubro de 2007, às 10h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento. Encaminhem-se, haja vista interesse de incapaz, os presentes autos ao Ministério Público. Intimem-se. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Boa Vista, 09 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00386 - 001006143692-8

Autor: José Victor da Costa Amorim Neto

Réu: Jcaf Informatica Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade

II - Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível, já que se o Sr. José Victor da Costa Amorim Neto se apresenta como usuário do serviço, natural é, destarte, que figure no pôlo ativo da demanda, devendo, como afirmado, ser a sua ilegitimidade arguida afastada

III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não podem ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código

Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, ou mesmo pericial, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, ou mesmo pericial, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem, desde já, cientes desta decisão. Boa Vista, 10 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

00387 - 001006146299-9

Autor: Valdeni Roseno Monteiro

Réu: Hiran Manuel Goncalves da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 60/61. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00388 - 001006148318-5

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Ottomar de Souza Pinto e outros => DESPACHO: O 2º réu, Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda, não obstante citado, deixara transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Designo o dia 11 de outubro de 2007, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para,

justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 07 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00389 - 001007156180-6

Autor: Aline Emiliano Martins

Réu: Maria Teresa Saenz Surita Jucá => Despacho: D (fl. 24). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00390 - 001004091727-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: José Caetano de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fls. 216. Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alcides da Conceição Lima Filho.

00391 - 001004097907-1

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Réu: Suzete de Macedo Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 155/157. Desentranhe-se mandado de fls. 151/152, para fiel cumprimento (intimar cônjuge). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Rárison Tataira da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00392 - 001005124226-0

Autor: Gessoraima Ltda

Réu: Construtora Raia Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 86. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 24 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00393 - 001007154695-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: Construtora Nacional Ltda => DESPACHO: Designo o dia 16 de outubro de 2007, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 07 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

ORDINÁRIA

00394 - 001006140434-8

Requerente: Francisnete de Almeida Cardoso

Requerido: Consórcio Nacional Mitsubishi Motors => Despacho: Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 76/77. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Airton Douglas de Andrade Lucas, Olivânia Moraes Melo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00395 - 001006146240-3

Autor: Ivalcir Centenaro

Réu: Antonio Mesquita Moura e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, decido: Compulsando os autos, constata-se que há questão referente à tempestividade da resposta ofertada, que, de logo, cumpre concluir que merece acolhida. Vejamos. A audiência de justificação fora realizada no dia 20 de outubro de 2006, ocasião em que os réus saíram citados a apresentarem suas respostas, significando, portanto, afirmar que o dies ad quem para apresentação daquela seria o dia 22 de novembro de 2006. Nada obstante, a aludida resposta fora apresentada no dia 27 de novembro de 2006, logo, como afirmado, de forma intempestiva. Desta forma, decreto a revelia dos réus na forma do artigo 319, do Código de Processo Civil, com os seus regulares efeitos. Caso de julgamento antecipado da lide, na forma do inciso II, do artigo 330 do aludido Diploma Legal. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes

presentes saem, deste já, cientes desta decisão. Boa Vista, 10 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 10/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALVARÁ JUDICIAL

00066 - 001006128434-4

Requerente: Rosival Gentil Rosal => DESPACHO:R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 03/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00067 - 001006147885-4

Requerente: F.R.P. e outros => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 32v E 35, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 03/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ARROLAMENTO DE BENS

00068 - 001006131205-3

Requerente: Ângela Lopes de Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00069 - 001001008459-7

Inventariante: Genesio da Costa Aguiar => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000420RR, Dr(a). MARCOS GUIMARÃES DUALIBI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00070 - 001002027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros

Inventariado: Espólio de Carlos Moura => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00071 - 001005107167-7

Inventariante: Izabel Aragão de Souza e outros => DESPACHO; Defiro a cota ministerial de fl. 680v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 07/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Mário Junior Tavares da Silva.

00072 - 001005107591-8

Inventariante: Noemi Lima Bessa e outros

Inventariado: Thelma Elizabeth Lima Bessa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Samuel Weber Braz.

00073 - 001005114061-3

Inventariante: Veralucia Lopes da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00074 - 0010051222096-9

Inventariante: Maria Anete Gadelha Vieira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRA, Dr(a). FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00075 - 001006135394-1

Inventariante: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00076 - 001006150197-8

Requerente: Euzebio Pereira Maia => DESPACHO: O ato judicial de fls. 20 ambos não tenha trazido em epígrafe o nome sentença, tem essa natureza jurídica, uma vez que a providência postulada pela requerente foi DEFERIDA. É bem verdade tratar-sede procedência de jurisdição voluntária, no máximo. Assim, vez que adreje já deferido a providência, expeça o Cartório a apelido

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL de avaliação entregando-se uma via ao requerente, ficando outra nos autos deste procedimento. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 20. Após esgotadas datas as providencias, arquivem-se, com baixa no distribuição. Boa Vista-RR, 02/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00077 - 001005122276-7

Requerente: E.Q.S.

Interditado: K.K.Q.S. => Aguarda providência cert. dpj. Intimar Advogado sobre certidão de fl. 50v. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00078 - 001005120548-1

Autor: M.J.C.R.

Réu: C.G.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao Autor para manifestação acerca da certidão supra. Boa Vista, 07/05/2007. Delcio Dias Feu. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Paulo Afonso de S. Andrade, José Fábio Martins da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00079 - 001006130441-5

Embargante: Joaquim Rodrigues Ferreira Neto e outros

Embargado: Elizeuda Silva Abreu => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) Embargante, para manifestação acerca da certidão de fls. 25, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 02/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

EXECUÇÃO

00080 - 001002051104-3

Exequente: W.L.M.

Executado: J.R.M.C. => DESPACHO: R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 124v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Rogenilton Ferreira Gomes, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00081 - 001003059257-9

Exequente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). **AVERBADO** Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00082 - 001004093929-9

Exeqüente: V.S.S.

Executado: J.R.O.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR. Boa Vista, 07/05/2007. Delcio Dias Feu. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006138672-7

Exeqüente: L.O.L.

Executado: J.C.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando a indicação do bem à penhora pelo Executado (fls. 24), bem como a aceitação do exeqüente (fls. 52v) expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do bem indicado às fls. 24. Deverá figurar como fiel depositário a representante legal do exeqüente. Após a efetivação da penhora, comunique-se ao Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista, 07/05/2007. Delcio Dias Feu. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00084 - 001006149792-0

Exeqüente: E.S.M.

Executado: A.A.L.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Exeqüente. BV-RR, 03/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

GUARDA DE MENOR

00085 - 001006146827-7

Requerente: F.F.S.

Requerido: V.S. => Aguarda providência cert. dpj. Intime-se a parte autora no prazo de 48h, sob pena de extinção. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00086 - 001002042918-8

Inventariante: Homero de Souza Cruz Filho

Inventariado: Espolio Aurea Cerejo Cruz => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 539. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 30/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00087 - 001006138126-4

Inventariante: Cinara de Castro Machado => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000285RRA, Dr(a). MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00088 - 001006140452-0

Inventariante: Ana Maria de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00089 - 001006141255-6

Inventariante: Maria Helena Nogueira da Silva

Inventariado: Espólio de Raimundo Trajano da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000128RRB, Dr(a). JOSÉ DÉMONTIÉ SOARES LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Demontié Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

JUSTIFICAÇÃO

00090 - 001005107042-2

Requerente: N.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj.

Autos desarquivados. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível).

AVERBADO Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

ORDINÁRIA

00091 - 001003072039-4

Requerente: Maria Izone de Andrade e outros

Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Cumpram-se os itens "2" e "3", do despacho de fls. 177. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Sivirino Pauli.

00092 - 001005103294-3

Requerente: O.R.D.

Requerido: T.A.D. => DESPACHO; Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca da certidão de fls. 70V, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 30/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00093 - 001005112778-4

Requerente: Jorge Luis Soares

Requerido: Construtora Barros e Leitão Ltda => DESPACHO: Intimem-se as partes para em 10 (dez) dias, formularem quesitos para realização da perícia requerida. Boa Vista-RR, 07 de maio de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Sivirino Pauli, Winston Regis Valois Júnior.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00094 - 001006133365-3

Requerente: E.B.M.

Requerido: C.M.M. => Aguarda providência cert. dpj. Intimar Advogado sobre certidão de fls. 85v. (Port. 02/03 Gab 7A Vara Cível). Adv - Anair Paes Paulino, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00095 - 001005115721-1

Requerente: M.A.M.M.J. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 10/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00189 - 001006138962-2

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => R.H. Junte-se. Comunique-se às partes. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA

00190 - 001005115644-5

Autor: Ivan Ferreira

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

COMINATÓRIA

00191 - 001007161047-0

Requerente: José Ribamar Silva Barros

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Do exposto, defiro a tutela específica pleiteada, determinando ao Estado que forneça, dentro do prazo de dez dias a contar da intimação, as passagens aéreas necessárias ao deslocamento do paciente e acompanhante e custeie as despesas de hospedagem, alimentação, transportes e diárias, se o caso, sob pena de multa diária ora fixada em R 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de eventual ação penal por desobediência, dos agentes públicos responsáveis. Cite-se o Estado para contestar, caso queira, intimando-o, outrossim, desta decisão. Intime-se, com cópia desta decisão, a SrA. Secretaria Estadual de Saúde para adoção das providências pertinentes. Intime-

se pessoalmente a DPE. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Elvo Pigari - Júnior - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

DECLARATÓRIA

00192 - 001007160570-2

Autor: Sabrina Dias Peres Graça

Reú: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EMBARGOS DEVEDOR

00193 - 001004093219-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sérgio Bríglia => Intime-se o requerente (fls. 165) pela derradeira vez nos termos do despacho de fls. 163. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Mivanildo da Silva Matos, Diógenes Baleiro Neto, Antônio Pereira da Costa, Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

00194 - 001006142617-6

Embargante: Fundação do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia do Estado De

Embargado: Ministério Público do Estado de Roraima => Cite-se o Ministério Público do Trabalho. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00195 - 001007160317-8

Embargante: Rosimeire Mattos Monteiro => 1. Junte-se aos autos principais

2. Após, conclusos. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO

00196 - 001004089302-5

Exequente: Paulo Sérgio Bríglia

Executado: O Estado de Roraima => Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00197 - 001007160320-2

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: O Estado de Roraima => Emende o autor a inicial nos termos do art. 282 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO FISCAL

00198 - 001007160409-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Brito & Brito Ltda e outros => RH.01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00199 - 001007160449-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Me Alves de Sousa Me e outros => RH.01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00200 - 001007160455-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Khatab e Azulay Ltda Me e outros => RH.01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00201 - 001007161335-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda e outros => RH.01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00202 - 001007161337-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bezerra Comercio e Representação Ltda e outros => RH.01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00203 - 001007161338-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Semolar Ltda e outros => RH.01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00204 - 001007161340-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e R de Moura e outros => RH.01 i. Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00205 - 001007161342-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lojas Moraes Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Cite-se. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00206 - 001007161350-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: I B de Andrade => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Cite-se. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00207 - 001007161355-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Casa Tupinamba Ltda e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Cite-se. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00208 - 001007161357-3

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Djair de Oliveira Lima => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Cite-se. Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00209 - 001007159554-9

Impugnante: Boa Vista Energia S/A => Intime-se o Estado de Roraima para querendo impugnar o presente incidente. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00210 - 001007160726-0

Impugnante: Jorge Leônidas Souza França

Impugnado: O Estado de Roraima => 1. Junte-se aos autos principais

2. Após, conclusos. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00211 - 001004085643-6

Autor: Alcir Gursen de Miranda

Reü: O Estado de Roraima => Às partes, em alegações finais, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 10 de maio de 2007. Angelo Augusto Graca Mendes - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Antonio Perrira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001006133522-9

Autor: Luciana Pereira da Silva

Reü: O Estado de Roraima e outros => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preiminar. Boa Vista, 09 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00213 - 001006138956-4

Requerente: Cledson Marques Feitosa e outros

Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00214 - 001006147582-7

Requerente: Antônia Ribeiro Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Desentranhem-se fls. 124/132, e entregue-as ao subscritos 2. Cumpra com o despacho de fls. 122. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00215 - 001007160600-7

Requerente: Francisca Gleide Saboia Teles

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001007160784-9

Requerente: Sheila Maria da Costa Epifânia

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se o Estado de Roraima em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00217 - 001007161324-3

Requerente: Paulo Marcos Leitão Costa

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001007161407-6

Requerente: Orlewilson da Silva de Souza e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita 2. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado e, demais disso, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 3. Cite-se. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00219 - 001005106042-3

Autor: O Estado de Roraima

Reü: Nacor da Natividade Silva e outros => Citem-se por edital conforme requerido. Boa Vista, 08 de maio de 2007. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - João Barroso de Souza.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ilaine Aparecida Paglianni
Ulisses Morni Junior
ESCRIVÃO(A):
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00396 - 001001010051-8

Réu: Pedro Dias de Araújo Filho => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21/05/2007, ÀS 08:00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00397 - 001001010131-8

Réu: Edivaldo Souza da Silva => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001001010240-7

Réu: Oziel Cabral => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21/06/2007, ÀS 08:00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00399 - 001001010583-0

Réu: Klebes Lima de Almeida => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25/06/2007, ÀS 08:00 Adv - Bernardo Dias de S. C. Neto.

00400 - 001003068678-5

Réu: Basílio Vieira => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM NA SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20/06/2007, ÀS 08:00. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00401 - 001004078834-0

Réu: Rogerio Cardoso Silva => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00402 - 001004085625-3

Réu: Francisco Lopes de Almeida => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00403 - 001006150131-7

Réu: Jorgemar Sales da Mota => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 05/09/2007 às 08:30 horas. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

CRIME DE TÓXICOS

00404 - 001001011758-7

Réu: Terezinha Duarte de Lima => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Acusada para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Antônio Cláudio de Almeida.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00405 - 001007155901-6

Réu: Valmir Antônio Francisco e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 24 de maio de 2007, às 10h, para audiência de continuação de oitiva das testemunhas de acusação 2) Intimem-se as testemunhas THOMAZ DE ALMEIDA, CLÉIA DE ALMEIDA, ADELSON e VANESSA VIZINTANHE, para esta audiência 3) Requisitar os acusados junto a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo

4) Ficam o Defensor Público, bem como o Ministério Público, devidamente intimados desta audiência. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 09 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001007158667-0

Réu: Auiley Silva da Cruz e outros => DESPACHO EM ATA: 1) Dêem-se vistas às Defesas para oferecerem Defesas Prévias dos acusados, no prazo legal 2) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 09 de maio de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00407 - 001007159618-2

Paciente: Sandro Leocadio de Menezes => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00408 - 001003074182-0

Sentenciado: Raimundo Vitor Barbosa Filho => "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.... Boa Vista/RR, 08/05/2007 (a) (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00409 - 001005108571-9

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 13/05/2007 a 19/05/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 09/05/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V.Cr./RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00410 - 001006127345-3

Sentenciado: Adail Rodrigues Borges => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00411 - 001006127385-9

Sentenciado: Marilene Lopes de Araujo => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos de SAÍDA TEMPORÁRIA, requeridas para o período de 22/12/2006 a 04/01/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/12/2006 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00412 - 001006129205-7

Sentenciado: Adson Melgueiro da Silva => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/04/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr./RR". Adv - Alysson Batalha Franco.

00413 - 001006134025-2

Sentenciado: Davison Barreto da Cunha => "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 24/04/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00414 - 001006127316-4

Reú: Marilene Lopes de Araújo => REMIÇÃO DE PENA:
 "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTÉ o pedido de remição e DECLARO remidos 183 (cento e oitenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/04/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00415 - 001006135025-1

Autor: Defensoria Pública do Estado de Roraima => Decisão: "Em razão da ausência de maiores elementos e documentos que comprovem a convivência marital dos requerentes, o indeferimento do presente pedido é medida que se impõe. I. Boa Vista/RR, 24/04/07. Euclides calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 10/05/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Marcus Vinicius de Oliveira

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00008 - 001007153984-4

Requerente: M.M.S.C.

Criança Adol: R.S.S. e outros => Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar R. S. S. e R. E. S. S., filhos da requerentes, a viajarem sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Ilha de Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 12 de maio de 2007 a 21 de dezembro de 2007, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Oficie-se à Policia Federal para expedição dos respectivos passaportes. Expeça-se os termos de autorização de viagem ao exterior. Após, o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 001005105089-5

Requerente: Francisco Batista da Silva Filho => Pelo exposto, com fundamento no art. 148, III, da Lei n. 8.069/90, declino da competência e determino, com urgência, a remessa dos presentes autos à 3A vara Cível da Comarca de Boa Vista. Dêem-se as baixas necessárias. Cumpra-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO- Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Oleno Inácio de Matos.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2007

 008652CE =>00128
 015420CE =>00115
 004300DF =>00072

 003771PA =>00106
 005865PA =>00106
 007972PA =>00085, 00092, 00113
 011729PB =>00138
 029720PR =>00133
 000048RR-B =>00060, 00108, 00115
 000051RR-B =>00033
 000058RR-B =>00025
 000072RR-B =>00107
 000073RR-B =>00069, 00121
 000074RR-B =>00059, 00090
 000077RR-E =>00127
 000078RR-A =>00049, 00071, 00097, 00104, 00134
 000083RR-E =>00101
 000087RR-B =>00076, 00096, 00098
 000087RR-E =>00088, 00109, 00112, 00128
 000088RR-E =>00087
 000094RR-B =>00148
 000094RR-E =>00122
 000095RR-E =>00098
 000103RR-B =>00068
 000104RR-E =>00088, 00109, 00112
 000105RR-B =>00046, 00102, 00106
 000111RR-B =>00059
 000112RR-B =>00045, 00075
 000114RR-A =>00109, 00112, 00128, 00137
 000117RR-B =>00062, 00081, 00099, 00111, 00129
 000118RR =>00097
 000119RR-A =>00082, 00150
 000120RR-B =>00025
 000124RR-B =>00095
 000128RR-B =>00096
 000149RR-A =>00127
 000149RR =>00050
 000151RR-B =>00072, 00131
 000153RR =>00047, 00076, 00086
 000155RR =>00077
 000157RR-B =>00069
 000160RR =>00102, 00122
 000162RR-A =>00059, 00070, 00091, 00092
 000164RR =>00117
 000171RR-B =>00053, 00067, 00078, 00111, 00119, 00120, 00127, 00128
 000175RR-B =>00047
 000177RR =>00134
 000178RR =>00107
 000179RR =>00058, 00077
 000180RR-A =>00072
 000180RR-B =>00132
 000182RR-B =>00031, 00049
 000182RR =>00071, 00080, 00086, 00105, 00108
 000185RR-A =>00150
 000186RR =>00062, 00064, 00089, 00091, 00096, 00106
 000187RR =>00065
 000189RR =>00110
 000199RR-B =>00032, 00060, 00063, 00066, 00068
 000201RR-A =>00051
 000202RR-B =>00127
 000203RR =>00070, 00087
 000205RR-B =>00094
 000206RR =>00089, 00138
 000208RR-B =>00110
 000209RR =>00123
 000216RR-B =>00118
 000219RR-B =>00125
 000223RR-A =>00062, 00081, 00099, 00111, 00129, 00131, 00135
 000223RR =>00035
 000225RR =>00053
 000226RR =>00032, 00100, 00122
 000229RR-B =>00138
 000231RR =>00106, 00129
 000233RR-B =>00112, 00137
 000236RR-B =>00060
 000237RR =>00159
 000240RR-B =>00078, 00127
 000240RR =>00061
 000242RR-B =>00055, 00104, 00132
 000245RR-A =>00127
 000247RR-B =>00069, 00079, 00128
 000248RR-B =>00116
 000260RR-A =>00090
 000260RR-B =>00101
 000260RR =>00127

000262RR =>00051, 00061, 00063, 00066, 00072, 00101, 00103, 00105, 00130
 000263RR =>00032, 00114, 00122
 000264RR =>00041, 00047, 00065, 00087, 00088, 00112, 00128, 00137
 000269RR =>00087, 00095, 00100, 00125
 000271RR-A =>00091
 000282RR =>00083, 00121
 000284RR =>00076
 000285RR =>00098, 00125
 000292RR =>00073
 000295RR-A =>00091
 000315RR =>00027
 000317RR =>00046
 000336RR =>00094
 000344RR =>00050
 000345RR =>00082
 000352RR =>00046, 00139
 000355RR =>00031
 000356RR =>00099, 00111, 00128
 000358RR =>00074
 000368RR =>00101
 000380RR =>00031, 00046
 000384RR =>00103
 000385RR =>00027, 00110
 000387RR =>00103
 000394RR =>00032, 00075, 00100, 00122
 000420RR =>00093
 000428RR =>00047, 00088, 00128
 000436RR =>00109
 000442RR =>00079
 025285RS =>00091
 049030RS =>00125

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001007156837-1

Indiciado: J.G.M. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001007156866-0

Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00003 - 001007156833-0

Indiciado: A.E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 001007156840-5

Indiciado: R.S.O. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001007156846-2

Indiciado: J.L.B. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 001007156838-9

Indiciado: E.J.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 001007156844-7

Indiciado: C.A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007156864-5

Indiciado: E.E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007156865-2

Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00010 - 001007156832-2

Indiciado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007156835-5

Indiciado: E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007156867-8

Indiciado: W.C.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007156868-6

Indiciado: F.H.G.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00014 - 001007156839-7

Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 001007156834-8

Indiciado: I.S.M. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007156841-3

Indiciado: J.B.C.F. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CONTRAVENÇÃO PENAL

00017 - 001007156836-3

Indiciado: K.S.O. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00018 - 001007156848-8

Indiciado: R.S.T. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001007156847-0

Indiciado: M.F.C.B. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00020 - 001007156843-9

Indiciado: C.C.O. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001007156842-1

Indiciado: R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007156845-4

Indiciado: J.C.C. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007156849-6

Indiciado: R.N.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 10/05/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00024 - 001005118131-0

Autor: Antonia Maria Nery Barbosa

Réu: Eliza Lopes Furtado de Mendonça => SENTENÇA: (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005122884-8

Autor: Aurydeth Salustiano do Nascimento

Réu: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => SENTENÇA: (...) Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 77, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Orlando Guedes Rodrigues.

00026 - 001006137698-3

Autor: Nadia Estefania Azulay

Réu: Ispam - Instituto de Pesquisa e Pos-graduação da Amazonia => SENTENÇA: (...) Diante da certidão de fls. 25 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 26 de abril de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006141025-3

Autor: Charles Madeira do Nascimento

Réu: Marina Antonia Rodrigues => Despacho: Diga a exequente sobre a proposta de fls. 36/37. Intime-se. Boa Vista-RR, 27/04/2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Almir Rocha de Castro Júnior.

00028 - 001006143396-6

Autor: Gercineide Nascimento Oliveira

Réu: Andreia Araujo Souza => SENTENÇA: (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo.

penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006145581-1

Autor: Elizabeth Torres Farias

Réu: Instituto de Pesquisa e Pos Graduação da Amazonia => SENTENÇA: (...) Diante da certidão de fls. 15 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006148448-0

Autor: Maria Marlene Monteiro de Carvalho

Réu: Maria Jose Sarmento de Menezes => SENTENÇA: (...) Diante do preve exposto, julgo procedente o pedido e condeno o réu a pagar à autora a quantia de R 2.451,27 (dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sete centavos), devidamente atualizada desde a ajuizamento da ação. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, remetam-se os autos à Contadoriam para apuração e atualização do débito. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00031 - 001006139303-8

Requerente: Wdson Carlos de Souza

Requerido: Telemar S/A => SENTENÇA: (...) Diante da certidão de fls. 65/v constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Marlene Moreira Elias, Janaína Debastiani, Geralda Cardoso de Assunção.

DECLARATÓRIA

00032 - 001005099819-3

Autor: Marcos Pereira da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Intime-se a empresa requerida para que devolva ao autor os valores das parcelas pagas a partir da citação (fl. 28), em 15 dias, pena de multa diária que desde já arbitro em R 50,00 por dia de atraso, em favor do FUNDEJURR. Transcorrido prazo sem manifestação, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00033 - 001006137677-7

Exequente: Luciano Santos Duarte

Executado: Mário Anderson Dantas da Silva => SENTENÇA: (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo.

00034 - 001006137914-4

Exequente: Eliene Camelo Sousa

Executado: Elissandra Junior de Souza => SENTENÇA: (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente

que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006144770-1

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro

Executado: Boaventura Alves Paz => SENTENÇA: (...) Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 28, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00036 - 001006145817-9

Exequente: Maria Sonia Pereira da Silva

Executado: Stefany Rose Melo Costa => SENTENÇA: (...) Diante da certidão de fls. 19/v constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006148983-6

Exequente: Cristiane Priscila Araujo Morão

Executado: Deborah Alyne Ferreira Bezerra => SENTENÇA: (...) Diante da certidão de fls. 12 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00038 - 001004079679-8

Exequente: Agnes Ribeiro da Silva

Executado: Francisco Edvando Pinto Viana e outros => SENTENÇA: (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 03 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004086025-5

Executado: Ilos Rodrigues de Andrade e outros => SENTENÇA: (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004086983-5

Exequente: Carlito Pereira de Araujo

Executado: Edvan Oliveira de Jesus => SENTENÇA: (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 26 de abril de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004088544-3

Exequente: Edilaci Melânia Ferreira da Silva

Executado: Luiz Idevaldo dos Santos Pereira => SENTENÇA: (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 26 de abril de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00042 - 001005113010-1

Exequente: Maria Ivonete Nogueira Maciel

Executado: Antonio Jose do Nascimento => SENTENÇA: (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006131683-1

Exequente: Joaquim Ramos da Silva

Executado: Carlos Alberto Vieira Gonçalves Junior => SENTENÇA: (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006144726-3

Exequente: Maria de Lourdes da Silva Lira

Executado: Antonio Francisco Pastora Pedrosa => SENTENÇA: (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00045 - 001001017578-3

Autor: Irlane Gomes Braga

Réu: Antonio Carlos Marques => Despacho: Intime-se a parte autora, via DPJ, para manifestar-se nos autos, pena de extinção. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02/05/07. Alexandre Magno Magalhães Vieiram - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00046 - 001004084576-9

Autor: Maria Rosimara Cruz do Nascimento

Réu: Fábio Silvestre dos Santos => SENTENÇA: (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Janaína Debastiani, Vanessa Barbosa Guimarães, Stélio Baré de Souza Cruz.

00047 - 001005110036-9

Autor: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Cumpra-se o v. Acórdão de fl. 105. Requeira o autor o que lhe for de direito. Intime-se. Boa

Vista-RR, 03 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Ana Paula Joaquim, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00048 - 001005111580-5

Autor: Francisco Moreira de Almeida

Réu: Valdemir Santos Lima => SENTENÇA: (...) Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 71, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006143373-5

Autor: Ana Maria Gomes da Silva

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Remetam-se os autos à E. Turma Recursal, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

00050 - 001006145529-0

Autor: Gildo Sousa dos Santos Junior

Réu: Shoptime Tv Sky Shp S/A => Despacho: Intime-se a parte autora através de seus advogados. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00051 - 001006148570-1

Autor: Jerrison Malheiro dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => TERMO DE

HOMOLOGAÇÃO: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22, da Lei nº 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes (fl. 21).

Consequentemente, declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III, do CPC. Após as baixas necessárias, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Helaine Maise de Moraes França.

00052 - 001006150924-5

Autor: Jose da Silva Oliveira

Réu: Aldejane Farias de Lima => SENTENÇA: (...) Homologo a desistência requerida (fls.15) para os fins do parágrafo único do art. 158, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais e devolvendo-se os documentos à parte interessada, caso requeira. Boa Vista, 03 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00053 - 001006143335-4

Requerente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Requerido: Sky Brasil Serviços Ltda => Despacho: Atualizado o valor da dívida, conforme fl. 106, intime-se a parte devedora para pagar ou nomear bens à penhora, em dias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00054 - 001006135825-4

Autor: Jose Raimundo de Araujo

Réu: Elissandra Souza => SENTENÇA: (...) Desta forma, teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do exequente, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006140997-4

Autor: Francisco Ferreira Rocha

Réu: Janira Souza Lima => Despacho: Diga a autora sobre a proposta de fls. 24. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00056 - 001006148597-4

Autor: Francisco Silva Moraes

Réu: Mauricia M Luz => SENTENÇA: (...) Diante da certidão de fls. 09 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 27 de abril de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00057 - 001006151379-1

Autor: Rafael Oliveira Lopes

Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => SENTENÇA: (...) Face a ausência da parte autora à sessão de conciliação, conforme fls. 28, a teor do art. 51, inciso I, da lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito. Custas pela parte autora, cfe. art. 51, § 2º, da mesma Lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 02 de maio de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00058 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves

Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: Certifique o cartório o Sr. FLORISVAL DE LIMA CORDOVIL, possui algum processo em trâmite neste Juizado. Em não havendo, certifique a que processo os documentos de fl. 190/208, referem-se. Atualize-se o valor do débito. Após, cls. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00059 - 001004077296-3

Autor: João José Coelho de Araujo

Réu: Fridnan Melo da Silva => DESPACHO: Aguarde-se manifestação das partes, em arquivado. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Luciana Olbertz Alves, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00060 - 001006133704-3

Autor: Eliete da Silva Quadros

Réu: Sulina Seguradora S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ELIETE DA SILVA QUADROS em face de SUKINA SEGURADORA S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00061 - 001006140524-6

Autor: Raimunda Conceição Araujo

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Certifique-se. Após, intime-se a parte autora para requerer o que

entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00062 - 001006143473-3

Autor: Maria Arlete Paiva da Silva

Réu: Ferronorte - Comercio de Ferro, Telhas, Material de Construç => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado, para informar se tem interesse na penhora on line. Em caso positivo, informe o CNPJ da empresa ré. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Wallace Rodrigues da Silva.

00063 - 001006143477-4

Autor: Josuio Sousa Amorim

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00064 - 001006144219-9

Autor: Norma Leonor Coelho Franco

Réu: Joselandia da Fonseca Sousa => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00065 - 001006144469-0

Autor: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque
Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por PAULO MARCELO AGUIAR CARNEIRO DE ALBUQUERQUE em face de IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Milton Freitas, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00066 - 001006144482-3

Autor: Maria Divina da Conceição

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Certifique-se. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00067 - 001006144575-4

Autor: Denise Abreu Cavalcanti

Réu: Rodney Pinho de Melo => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista à exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00068 - 001006144620-8

Autor: Marcia de Souza Dias

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constituido para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Rosângela Pereira de Araújo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00069 - 001006136058-1

Requerente: Monica de Souza Moura

Requerido: Milton Dantas de Assis => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on

line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexander Sena de Oliveira, Edir Ribeiro da Costa, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00070 - 001006140531-1

Requerente: Wellington de Aguiar Campos

Requerido: Ambra - Associação dos Músicos Militares do Brasil => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco Alves Noronha.

00071 - 001006144198-5

Requerente: Manuel Augusto Pinto

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Atualzie-se o vlaor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efeue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Helder Figueiredo Pereira, Noelia dos Santos Chaves Lopes.

00072 - 001006144225-6

Requerente: Edna Lima de Sousa

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, se ainda há interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes, Euflávio Dionísio Lima, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00073 - 001006145794-0

Requerente: Marcelo Henrique Gurgel Barreto

Requerido: Proview - Eletronica do Brasil Ltda => DESPACHO: A multa diária arbitrada no valor de R 500,00 (quinhentos reais), deve ser reduzida, por se revelar excessiva. Tal redução respalda-se em norma inserida no artigo 461 § 6º, que a autoriza. Nessa feita modifico o valor da multa por julgá-la excessiva, fixando-a no importe de R 1.000,00 (um mil reais). Atualize-se o valor do débito. Após, efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Andréia Margarida André.

00074 - 001006148596-6

Requerente: Maria Nascimento Santos

Requerido: Tecway da Amazonia Industria e Comercio Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente o pedido, determinando que o réu cumpra integralmente os termos da garantia da motocicleta, com a respectiva troca das peças mencionadas na exordial. E julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Fixo multa diária, no valor de R 100,00 (cem reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias, a ser convertida pelo FUNDEJURRR, para a hipótese de descumprimento. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário de devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. P.R.I. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz.

DECLARATÓRIA

00075 - 001004088227-5

Autor: Severino Leite de Caldas Neto

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Certifique-se. Após, atualize-se o valor do débito. Por fim, efetue-se a penhora on line. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00076 - 001004088747-2

Exequente: Liliana Regina Alves

Executado: Osmar Bandeira dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se manifestação expontânea da parte reclamante no prazo de trinta

dias. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho, Liliana Regina Alves.

00077 - 001004088865-2

Exequente: Francisca de Souza Bezerra

Executado: Verônica de Souza e Silva => DESPACHO: Cumpra-se as determinações de fl. 62, na íntegra. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00078 - 001005121011-9

Exequente: Manoel Pedro Carlos

Executado: Jeane Andrea de Souza Ferreira => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. 2. Após, intime-se a parte autora, para informar a este juízo se ainda tem interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00079 - 001006136195-1

Exequente: Edna Maria Rossi Hara

Executado: Adriana Queiroz Moura => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 47. Diligências necessárias. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexander Sena de Oliveira, Thayane Sousa Araujo Loura.

00080 - 001006139337-6

Exequente: Aldenora Zeferino da Silva

Executado: Mizael Romão da Silva => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00081 - 001006144739-6

Exequente: Cândida Mayra Silva Arruda

Executado: Manoel Doca de S Neto => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00082 - 001006145868-2

Exequente: Egon Enio Kichow

Executado: Vanessa Nunes da Silva => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, intime-se a exequente para informar se aceita adjudicar o bem construído, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00083 - 001006148609-7

Exequente: Edileusa Sousa e Sousa

Executado: Mariângela Moleta => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência conciliação (art. 53, § 1º, ei 9.099/95), intimando-se o exequente. Ocasão em que o executado poderá embargar, por escrito ou verbalmente. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Valter Mariano de Moura.

00084 - 001006149002-4

Exequente: Argemira Aires Pereira

Executado: Manoel Doca de Souza Neto => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00085 - 001006131749-0

Requerente: Fabio dos Santos Chaves

Requerido: Tradição Engenharia Ltda => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Elciane V de Souza Girard.

INDENIZAÇÃO

00086 - 001004083682-6

Autor: Adriano Greco

Réu: Aldemir Pinho de Melo => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Libere-se o bem construído. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Nilter da Silva Pinho, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00087 - 001005098455-7

Autor: Fabio da Silva Santos

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora para levantar a quantia descrita em fl. 75. Após, diga o autor se ainda tem interesse no feito, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Francisco Alves Noronha, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00088 - 001005113184-4

Autor: Geovane Marques Bessa

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00089 - 001005120907-9

Autor: Esmael Benedito da Silva

Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, reconhecendo a existência de erro material, chamo o feito à ordem para dar ao dispositivo a seguinte redação: "Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por ESMAEL BENEDITO DA SILVA em face de FINIVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. Quanto aos demais termos, mantenho a sentença tal como foi lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se as partes. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Wallace Rodrigues da Silva.

00090 - 001005124346-6

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro

Réu: Distribuidora de Materiais de Construção Ltda => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00091 - 001006131777-1

Autor: Rosana Moura Lopes

Réu: Motoraima S/A => DESPACHO: Determino a restituição do prazo recursal ao réu pelo prazo de seis dias, uma vez que o processo esteve em carga com a DPE, desde o dia 25 de abril de 2007 até o dia 30 de abril do corrente ano. Intime-se. Certifique-se. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00092 - 001006133493-3

Autor: Maila Conegundes Moura

Réu: Bancari Emprestimos => DESPACHO: Aguarde-se manifestação espontânea da parte reclamante no prazo de trinta dias. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Elciane V de Souza Girard.

00093 - 001006134728-1

Autor: Izabel Ambrósio Monteiro

Réu: Bmg S/A => DESPACHO: O requerimento de fl. 70/73, foi subscrito por advogados sem procuração nos autos. Nesse sentido: EMENTA: AUSÊNCIA DE MANDATO. JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA. ASSINA-SE PRAZO PARA SUPRIMENTO DA FALTA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, COM A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO QUE ATUOU NOS AUTOS SEM PROCURAÇÃO, ATRAVÉS DE NOTA DE EXPEDIENTE, A SER PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. (4fls.) (Apelação Cível N.º 70002185072, oitava Câmara Cível, Tribunal de justiça do RS, Relator: Antônio Carlos Stangler Pereria, Julgado em 29/11/2001). Intime-se o requerido para regularização processual, no prazo de cinco dias. Certifique-se. Após, cls. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00094 - 001006134941-0

Autor: Terezinha Nunes Soares

Réu: Avon Cosméticos Ltda => DESPACHO: Designe-se data para realização da audiência. Cite-se. Intime-se. Dê-se prioridade na pauta de audiência. Cumpra-se com a máxima urgência. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00095 - 001006137831-0

Autor: Maria Kelen Menezes Sousa

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constritado para a conta judicial. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes.

00096 - 001006137843-5

Autor: Maria do Socorro Silva Lacerda

Réu: Supermercados Db Ltda => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. 2. Após, vistas à DPE, para informar a este juízo se ainda tem interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Wallace Rodrigues da Silva.

00097 - 001006141130-1

Autor: Uziel Viana Carvalho

Réu: Administradora de Cartões de Credito Credicard Bancos S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Fábio Martins da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00098 - 001006144532-5

Autor: Cláudia Parente Cavalcanti

Réu: Tam Linhas Aereas S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Emilia Brito Silva Leite, Camila Arza Garcia.

00099 - 001006144678-6

Autor: Max Felipe Schmoller

Réu: Nacional Expresso Ltda => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alberto Jorge da Silva.

00100 - 001006148591-7

Autor: Jairo Adriano da Silva Araujo

Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

00101 - 001006148616-2

Autor: Valder Werbeth Rocha Paulo

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Após, diga a parte autora, no prazo de dez dias, se ainda há interesse no feito. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00102 - 001006149003-2

Autor: Sumaika Noronha de Souza

Réu: Erick Carvalho Barbosa de Araujo => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, configurada a ilegitimidade passiva, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c arts. 8º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 07/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Johnson Araújo Pereira.

00103 - 001006150927-8

Autor: Jose Geraldo de Castro

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. 2. Após, intime-se a parte autora para informar a este juízo se ainda há interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho, Helaine Maise de Moraes França.

00104 - 001006151116-7

Autor: Rogério Padilha Kempfer

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará judicial em favor do exequente. Intime-se. 2. Após, intime-se a parte autora, para informar a este juízo se ainda tem interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Helder Figueiredo Pereira.

00105 - 001007152964-7

Autor: Keyllo Queiroz Rodrigues

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Noelia dos Santos Chaves Lopes, Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00106 - 001005123862-3

Requerente: Maria Alice Cardoso

Requerido: Editora Abril S/A e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Johnson Araújo Pereira, Marçal Marçlino da Siva Neto, Pedro José Coelho Pinto, Angela Di Manso, Wallace Rodrigues da Silva.

00107 - 001006132107-0

Requerente: H.l.m.b. Araujo-me(lojita Modas)

Requerido: M. Bertoncello Junior => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line parcial, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constritado para a conta judicial. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se nova tentativa de penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Cumpra-se com urgência. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Josimar Santos Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00108 - 001006136262-9

Requerente: Cibele Melo Lobo

Requerido: Tim Celular S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Após, aguarde-se o efetivo pagamento no prazo de cinco dias. Certifique-se. Diante da inércia da empresa ré, vistas à DPE, para requerer o que entender de direito. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Noelia dos Santos Chaves Lopes.

00109 - 001006145520-9

Requerente: Juliana Soares Amorim

Requerido: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Bruno da Silva Mota.

00110 - 001006145585-2

Requerente: Marcelo Andre de Oliveira Rego

Requerido: Telesp Celular S/A => DESPACHO: 1. Deixo de receber o recurso porque intempestivo, certifique o trânsito em julgado 2. Após, diga o autor sobre o que for de direito. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

MONITÓRIA

00111 - 001004084126-3

Autor: Geraldo Rolim da Silva

Réu: Raimunda Vieira Ramos => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Comunique-se ao DETRAN/RR. Cumpra-se o r. despacho de fl. 128, na íntegra. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00112 - 001006143536-7

Autor: Íria Domann Oliveira

Réu: Valdinei Vitorino da Silva => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00113 - 001006145620-7

Autor: Jânio Aquino da Silva

Réu: Antonio da Silva => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Elcianne V de Souza Girard.

00114 - 001006146744-4

Autor: Maria do Socorro Alves da Silva

Réu: Valdir Barnabé dos Santos => DESPACHO: Diga, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Trascorrido o prazo, cls. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rárisson Tataira da Silva.

ORDINÁRIA

00115 - 001005110165-6

Requerente: Maria Jose Costa de Araujo e outros

Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do réu pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00116 - 001006131962-9

Requerente: Francisco Raimundo Amorim

Requerido: Carlos Vissoto => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 08/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

POSSESSÓRIA

00117 - 001003059861-8

Autor: Genesio Pessoa Silva

Réu: Alberto Feitosa Alves => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de

10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00118 - 001004084668-4

Autor: Marculina de Magalhaes

Réu: Clodomir da Silva Galvao => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade dos embargos. Após, cls. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00119 - 001006145760-1

Autor: Nadnison Campos Cavalcante

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para audiência de Conciliação 2. Intime-se o requerido através de Oficial de Justiça 4. Cite-se a requerida através de Carta com Aviso de Recebimento. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00120 - 001007153342-5

Autor: Maria Adriana Guimaraes

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Aguarde-se a devolução do "AR" por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00121 - 001005120970-7

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Rileuda de Sena Rebouças => DESPACHO: 1. Expeça-se alvará para a exequente levantar a quanto depósito, atestando a satisfação ou não da obrigação. Intime-se (DPJ) 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/05/2007. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Edir Ribeiro da Costa.

00122 - 001006135916-1

Exequente: Simone Sampaio Florença Santana

Executado: Lusergio Bareira Abreu => DESPACHO:I. Defiro o pedido de fls.22

II. Após, manifeste-se a autora, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 03/05/07. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00123 - 001006150826-2

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: Antonio Robson Conceição Bento => DESPACHO: Ao exequente para comprovar a condição de casado do executado e qual o regime de bens. Bao Vista/RR, 08 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz.

00124 - 001006151365-0

Exequente: Anissandra Evaristo da Silva

Executado: José de Souza Mateus => DESPACHO: Renove-se o expediente de fls. 06. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00125 - 001002043025-1

Autor: Juscineide de Melo Lima

Réu: Editora Globo => DESPACHO: Desarque-se os autos conforme requerido às fls.224. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes, Telma Cecília Torrano, Gemairie Fernandes Evangelista.

00126 - 001003075832-9

Autor: Elian dos Santos Souza

Réu: Genival Coimbra da Silva => DESPACHO: 1. Expeça-se Carta de Crédito em favor da requerente

2. Após, arquive-se em definitivo. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001004084556-1

Autor: Gelso Pedrosi Filho

Réu: Othon Matos Luz => DESPACHO: Intime-se o executado para assumir o compromisso de fiel depositário do bem penhorado. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00128 - 001005110702-6

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Réu: Banco Itaú S.a => DESPACHO: Intime-se o requerido, através do seu Advogado de fls. 105, para tomar conhecimento do despacho de fls. 103. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alberto Jorge da Silva, Ana Paula Joaquim, Francisco Claudio A. Ribeiro, Alexander Sena de Oliveira.

00129 - 001005111680-3

Autor: João Batista Silva Ribeiro

Réu: Metalurgica Norte Vidros => DESPACHO: Dispenso o autor da presença na audiência

2. Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento

3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2007. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00130 - 001006126275-3

Autor: Maria Sheila Coelho Araujo

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1. Intime-se a requerente para fazer o levantamento do valor depositado

2. Se necessário, expeça-se novo Alvará

3. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00131 - 001006133924-7

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, com as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2007. Adv - Mamede Abrão Netto, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00132 - 001006139357-4

Autor: Luiz Carlos Ferreira da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: remetam-se os autos à Turma Recursal, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2007. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Helder Figueiredo Pereira.

00133 - 001006142997-2

Autor: Idonio de Oliveira Martiniano

Réu: Dulcinea de Tal => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE JUNHO DE 2007, ÀS 8:30H. Adv - Ivanir Adilson Stulp.

00134 - 001006144406-2

Autor: Janderson Pereira de Oliveira

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1. Compulsando os autos, verifico ser necessária a produção de provas em audiência. 2. Assim, designe-se audiência de instrução e julgamento. 3. Intimem-se as partes para depoimento pessoal e , querendo, comparecer com testemunhas. BV, 05/05/07. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito Adv - Luiz Augusto Moreira, Helder Figueiredo Pereira.

00135 - 001006144677-8

Autor: Josenias Lima do Nascimento

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, com as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2007. Adv - Mamede Abrão Netto.

00136 - 001006145803-9

Autor: Jaime Marques Pessoa de Magalhães

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1. Intime-se o requerente para informar se a requerida já cumpriu o acordo de fls.16

2. Em caso positivo, arquive-se. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00137 - 001006148577-6

Requerente: Luis Antonio Jacome Filho

Requerido: Americanas.com S/A - Comercio Eletronico => DESPACHO: 1. Designe-se audiência de instrução e julgamento

2. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2007. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

00138 - 001006148911-7

Requerente: José Arnóbio da Silva e outros

Requerido: Unibanco S/A => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE JUNHO DE 2007, ÀS 09:10H. Adv - João Fernandes de Carvalho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Daniel José Santos dos Anjos.

MONITÓRIA

00139 - 001005111358-6

Autor: Maria do Socorro dos Santos Neres

Réu: Maria da Conceição C da Silva => DESPACHO: Renove-se o expediente de fls.57. Boa Vista/RR 04 de maio de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00140 - 001006143287-7

Indicado: D.S.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001006144646-3

Indicado: S.B.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001006145725-4

Indicado: M.L.P.O. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00143 - 001006143429-5

Indiciado: G.S.C. => SENTENÇA:... Em razão da ceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 17), arquivem-se os autos. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001006148839-0

Indiciado: G.P.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001007153207-0

Indiciado: W.C.S.S. => SENTENÇA:... Em razão da ceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 09), arquivem-se os autos. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001007153214-6

Indiciado: E.R.S. => SENTENÇA:... Em razão da ceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 08), arquivem-se os autos. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00147 - 001005110615-0

Indiciado: R.L.P.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001005113322-0

Indiciado: R.L.C. => DESPACHO: O autor do fato alega em síntese a existência de litispendência com o processo n.º 0010.05.113323-8, em trâmite no 1.º Juizado, desta Comarca. Porém, em que pese as alegações do autor do fato, inexiste nos autos elementos que as comprovem cabalmente. Designe-se nova data para realização da audiência. Renovem-se diligências. Ciência ao Ministério Público. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luiz Fernando Menegais.

00149 - 001006145915-1

Indiciado: C.P.F. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00150 - 001006131896-9

Indiciado: A.M.G.A. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 18/06/2007 às 10:05 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Agenor Veloso Borges.

00151 - 001006133880-1

Indiciado: B.S.F. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001006137927-6

Indiciado: J.T.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001006138895-4

Indiciado: C.T.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001006143509-4

Indiciado: E.G.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001006144503-6

Indiciado: F.J.S.M. => SENTENÇA:... Em razão da ceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 21), arquivem-se os autos. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001006145512-6

Indiciado: R.F.B. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001006148526-3

Indiciado: P.A.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001006148835-8

Indiciado: F.S.M. => SENTENÇA:... Em razão da ceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 22), arquivem-se os autos. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001006150909-6

Indiciado: M.P.N. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Anair Paes Paulino.

00160 - 001007156435-4

Indiciado: D.B.S. => DECISÃO: Arquivem-se estes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento caso haja pedido, no prazo do artigo 38 do CPP. Ciência ao Ministério Público. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00161 - 001006126576-4

Indiciado: P.A.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001006141117-8

Indiciado: S.R.S.M. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001006143446-9

Indiciado: C.E.C.S. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito

respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001006144258-7

Indiciado: D.M.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00165 - 001005118062-7

Indiciado: A.S.M. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001005124024-9

Indiciado: E.B.C.F. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001006139261-8

Indiciado: F.J.J. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001006139265-9

Indiciado: A.A.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001006143588-8

Indiciado: W.B.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Isto Posto, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001007153307-8

Indiciado: J.L.L.B. => SENTENÇA:... Em razão da ceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 09), arquivem-se os autos. Em, 09/05/2007 (a) Alexandre Magno Magalhães - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2007

000072RR-B =>00007

000087RR-E =>00002

000099RR-E =>00004

000112RR-B =>00001

000114RR-A =>00002

000160RR =>00003

000169RR =>00006

000171RR-B =>00004

000180RR-A =>00005

000205RR-B =>00001

000226RR =>00001, 00003

000240RR =>00004

000262RR =>00004, 00005

000263RR =>00001, 00003

000264RR-A =>00002

000264RR =>00002

000269RR =>00003

000316RR =>00003

000338RR =>00006

000394RR =>00001, 00003

000428RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 10/05/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:

Cesar Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Gracielle Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005110275-3

Apelante: Ivanilda Pinheiro Salucci

Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08/05/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00002 - 001006128086-2

Apelante: Carlos Fabiciack

Apelado: Edivaldo Claudio Amaral => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO INCONFORMISMO - NÃO CONHECIMENTO DA PRETENSÃO RECURSAL. 1. “Não se conhece de recurso interposto intempestivamente. (STJ, AgRg no Ag 826.495/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, publicação: DJ 09.04.2007, p.249). 2. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não-conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgadora) e Cristovão Suter (Relator). Boa Vista/RR, 26 de abril de dois mil e sete. (a) Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00003 - 001006147495-2

Apelante: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte Turismo Ltda

Apelado: Joria Freitas da Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08/05/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00004 - 001007153085-0

Apelante: Francenilda Rodrigues do Carmo

Apelado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08/05/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00005 - 001007153095-9

Apelante: Antonio Adriano Severo de Oliveira

Apelado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas

homenagens. Boa Vista/RR, 08/05/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Helaine Maise de Moraes França.

00006 - 001007153097-5
Apelante: Jornal Brasil Norte

Apelado: Maria Socorro de Almeida Freires => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08/05/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - José Aparecido Correia, Carmem Tereza Talamás.

APELAÇÃO CRIMINAL

00007 - 001007153096-7

Apelante: Marcos Ribeiro Barbosa

Apelado: Ghidharry Singh => Crime c/pessoa. Ementa:
APELAÇÃO CRIMINAL. TERMO CÍRCUNSTANCIADO. ARQUIVAMENTO. DECISÃO IRRECORRÍVEL. OFENDIDO. ILEGITIMIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal de n.º 010 07 153096-7, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos e em consonância parcial com o parecer ministerial, em não conhecer do recurso. Adv - Josimar Santos Batista.

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2007

000179RR-B =>00008

000263RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003007009826-1

Requerente: U.M.V.S. e outros

Requerido: J.C.N. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVENTÁRIO NEGATIVO

00003 - 003007009827-9

Inventariante: Mardete Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Valor da Causa: R 300.000,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00004 - 003007009846-9

Requerente: B.C.S. e outros

Requerido: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007.

Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007009848-5

Requerente: K.K.S.A. e outros

Requerido: A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 003007009850-1

Requerido: Bruno Eloir Hirt => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00007 - 003007009828-7

Requerente: J.T.A.M. e outros

Requerido: J.J.R.M. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVENTÁRIO NEGATIVO

00008 - 003007009844-4

Inventariante: Maria Olívia Damasceno da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Elídoro Mendes da Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00009 - 003007009847-7

Requerente: E.Y.S. e outros

Requerido: A.N.P. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 003007009841-0

Requerido: Heronildes Lima dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003007009843-6

Requerente: Vonúvio Golveia Praxedes => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 10/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00012 - 003006007379-5

Requerente: E.F.S.

Requerido: C.A.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2007 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2007

000248RR-B =>00003

000316RR =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003007009555-6

Indiciado: J.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 10/05/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(A) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00002 - 003005004293-3

Indiciado: P.M.I. => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 06/06/2007 às 09:30 horas. Adv - Conceição Rodrigues Batista Brandão.

00003 - 003005004910-2

Indiciado: A.R.P.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2007 às 08:30 horas. Adv - Francisco José Pinto de Macedo.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 004707006952-2

Réu: Leandro Mendes Gomes => Distribuição por Sorteio em 09/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004707006954-8

Indiciado: L.C.F. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004706005913-7

Indiciado: F.F.S. => Transferência Realizada em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 004707006953-0

Réu: José Rodrigues de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707006703-9

Requerente: E.C.C.P. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 10/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Morais Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A):****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00007 - 004706005375-9

Réu: Erisley Rodrigues Guimarães => FINAL DA SENTENÇA: "Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a imputação descrita na denúncia (fls. 02/04), para ABSOLVER o acusado ERISLEY RODRIGUES GUIMARÃES, dos crimes previstos no art. 1º, da Lei n. 2.252/54, e CONDENÁ-LO nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. (...) Não havendo causas de diminuição ou de aumento das penas a serem consideradas, torno-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão. No tocante à pena pecuniária, consideradas as circunstâncias do art. 59 do CP, conforme referido alhures, fixo-lhe a pena base em 20 dias-multa, considerando cada dia-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, corrigido monetariamente na data do pagamento, em face da condição financeira do réu. O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia após o trânsito em julgado da condenação. O réu cumprirá a pena de reclusão em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP. Verificando que o réu preenche os requisitos do art.44, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, qual seja: prestação de serviços à comunidade 9art. 43, IV, CP0, junto à Secretaria Municipal de Educação, equivalente a 01 (uma) hora diária ou 07 (sete) horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída, ou ainda, 02 9duas0 horas diárias ou 14 (catorze) horas semanais pelo período de 01 (um) ano e 01 (um) mês, em dias e horários compatíveis com as suas atividades (art.46, § 4º, CP). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Designe-se data para audiência admonitória. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo. Sem custas, vez que assistido pela DPE. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de maio de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Oficiando pela Comarca de Rorainópolis-RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 10/05/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Morais Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A):****Pablo Raphael dos Santos Igreja****APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00006 - 004706006192-7

Autuado: M.C.M. e outros => "Acolho integralmente o pedido do Ministério Público às fl19-verso e com fundamento no art.180, 1 do ECA, determino o arquivamento do presente procedimento. Baixas

necessárias. P.R.I.C. Em 05/12/06. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2007

000116RR-B =>00004;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 10/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CAUTELAR INOMINADA

00001 - 006007020569-9

Requerente: Juracy Ferreira da Silva

Requerido: Gilberto Luiz de Souza e outros => Final de Sentença: Desta forma, verificada a falta de legitimidade no pôlo passivo do art. 267, IV do Código de processo Civil. Sem custas e honorários em face do requerimento da Justiça Gratuita o qual defiro. Após o trânsito, arquivem-se, com as baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 07 de maio de 2007. Juiz Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 10/05/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 006007020160-7

Reú: Paulo Henrique Rocha e outros => FINAL DE SENTENÇA: "...Por essas razões, pronuncio PAULO HENRIQUE ROCHA e DANIEL MIGUEL como incursos no art. 121, § 2º, inciso III c/c o art. 14 e 29, do CPB. E, nos termos do art. 408 da norma processual vigente, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Mantendo a prisão do réu DANIEL MIGUEL. Publique-se. Registre-se. Demais intimações e expedientes de praxe para fiel cumprimento deste decisum. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 04 de maio de 2007.". (a) Juiz Luiz Alberto Moraes Júnior - Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 006007020455-1

Requerente: Ernandes Gama da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: "...Nesta senda, defiro o presente pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA, em favor de ERNANDES GAMA DA SILVA e de MARCELO DA SILVA NERYS, determinando seja expedido alvará de soltura, alertando-se aos Requerentes da obrigatoriedade de comparecimento a todos os atos processuais e das obrigações constantes do art. 328 do CPP, sob pena de imediata revogação do benefício. Intimações necessárias. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá/RR, 09 de maio de 2007.". (a) Juiz Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá - JUIZ SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

revogação do benefício. Intimações necessárias. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá/RR, 09 de maio de 2007.". (a) Juiz Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior. Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá - JUIZ SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007020637-4

Requerente: Clenilton Cabral dos Santos => FINAL DE DECISÃO: "...Nesta senda, defiro o presente pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em favor de CLENILTON CABRAL DOS SANTOS, determinando seja expedido alvará de soltura, alertando-se ao Requerente da obrigatoriedade de comparecimento a todos os atos processuais e das obrigações constantes do art. 328 do CPP, sob pena de imediata revogação do benefício. Intimações necessárias. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá/RR, 09 de maio de 2007.". (a) Juiz Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá - JUIZ SUBSTITUTO. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00005 - 006007020566-5

Reú: Benicio Francisco Aroucha => DECISÃO: "Acolho a cota ministerial de fls. 12 e declaro a incompetência deste Juízo. Remetam-se os autos para a 3A Vara Criminal da Capital.". (a) Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004507001352-4

Reú: Valdelicio Ribeiro Alves => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004507001353-2

Reú: Adriano Marques de Araujo => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001354-0

Reú: Wilson Texeira de Lima => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 004507001351-6

Requerente: Ronaldo Alves de Araujo

Requerido: José Maria Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/05/2007. Valor da Causa: R 5.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Processo nº 1563/06- Execução de Alimentos

Exequente: G.C.L.P e outros

Adv.: Neusa Silva Oliveira

Executado: Z.P. da S.

Adv.: Não há advogado cadastrado

Em consonância com parecer Ministerial de fl. 29, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 09.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 008/07- Execução de Alimentos

Exequente: R.R. de S.

Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes

Executado: R. de S.F.

Adv.: Christianne Gonzalez Leite

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 30, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 09.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 1496/06- Execução de Alimentos

Exequente: K.F.M.

Adv.: Carlos Fabrício O. Rotacheski

Executado: L.D.M

Adv.: Não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 30, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 09.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 2284/05- Execução de Alimentos

Exequente: R.O. da S. e outro

Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes

Executado: V.F. da S.

Adv.: Não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 48, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 09.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 027/06- Execução de Alimentos

Exequente: J.A.A.J e outra

Adv.: Aldeide Lima Barbosa Santana

Executado: J.A.V

Adv.: Não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 42, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 09.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

Processo nº 3036/05- Execução de Alimentos

Exequente: A.H.A.T.

Adv.: Marcos Antônio Jóffily

Executado: E.P.T.

Adv.: Não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 51, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I. e C.

Boa Vista/RR, 09.04.07

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

COMARCA DE CARACARAÍ**PORTARIA/GAB/Nº 006/2007**

O Dr. BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO, que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta respostas às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO, a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza as suas funções;

CONSIDERANDO, finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Caracaraí, para os dias **30 do mês de Abril (ponto facultativo) bem como para todo o mês de Maio** do corrente, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
1- Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciária		
2- Iara Régia Franco Carvalho	Assistente Judiciária		
3- Sandro Araújo Magalhães	Oficial de Justiça “ad hoc”		
1- Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciária	30 de abril	08:00 às 18:00 horas
2- Iara Régia Franco Carvalho	Assistente Judiciária		
3- Sandro Araújo Magalhães	Oficial de Justiça “ad hoc”		
1- Mário Bernardo de Souza	Assistente Judiciário		
2- Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciária	01 de maio	08:00 às 18:00 horas
3- Iara Régia Franco Carvalho	Assistente Judiciária		
1- Mário Bernardo de Souza	Assistente Judiciário		
2- Sandro Araújo Magalhães	Assistente Judiciário	05 e 06 de maio	08:00 às 18:00 horas
3- Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça		
1- Jorge Shwinden	Escrivão Substituto		
2- Sandro Araújo Magalhães	Oficial de Justiça “ad hoc”	12 e 13 de maio	08:00 às 18:00 horas
3- Iara Régia Franco Carvalho	Assistente Judiciária		
1- Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça		
2- Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciária	19 e 20 de maio	08:00 às 18:00 horas
3- Jorge Shwinden	Escrivão Substituto		
1- Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça		
2- Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciária	26 e 27 de maio	08:00 às 18:00 horas
3- Jorge Shwinden	Escrivão Substituto		

Art. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, permanecendo em regime de sobreaviso, nos horários não alcançados pelo artigo anterior.

Art. 3º - Durante o plantão, quer o horário de atendimento, quer de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado por meio do(s) telefone(s) (0xx95) 3532-1287 (Cartório) e/ou (0xx95) 3532-1264 (Gabinete).

Art. 4º - Encaminhar cópias desta Portaria ao Ministério Público desta Comarca, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar e Conselho Tutelar;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do provimento n.º 001/2005.

Dê-se ciências aos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí- RR, 10 de maio de 2007.

Juiz Breno Jorge Portela S. Coutinho
Titular da Comarca

6.ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 01 007879-7 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: AFERR – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO: ANTONIO SILVA

Como se encontra a parte EXEQUENTE AFERR – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento no processo, sob pena de extinção do mesmo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 09 de Maio de 2007.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 05 122795-6 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA

EMBARGADO: CARLOS FILHO RAMALHO

Como se encontra a parte embargado CARLOS FILHO RAMALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o mesmo se manifeste nos termos do Enunciado n.º 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 09 de Maio de 2007.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RUTE BORGES SANTOS, brasileira, solteira, desempregada, filha de José Gomes dos Santos e de Anízia Borges dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 06 144127-4 – Guarda de Menor**, em que é parte Requerente(s) **M.Z.P.G.** e Requerido(a) **R.B.S. e outros**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 25 de julho de 2007, às 09h45min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) e testemunhas, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR LUIZ LABERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 142909-7 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Cleonice Alves da Silva** e interditado(a) **Antônia Alves de Sousa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a **interdição** da Sra. **ANTONIA ALVES DE SOUSA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **CLEONICE ALVES DA SILVA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de fevereiro de 2007. **Luiz Alberto de Moraes Júnior** – Juiz de Direito respondendo pela da 7.ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dez** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 142960-0 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Carlos Alberto Ferreira Feitosa** e interditado(a)

Raimundo Sebastião Feitosa, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **RAIMUNDO SEBASTIÃO FEITOSA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **CARLOS ALBERTO FERREIRA FEITOSA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007. **Paulo Cezar Dias**

Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dez** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 140468-6 - Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Diolina Lemos Lucas Montijo** e interditado(a) **Renata Katieelle Lemos Montijo**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **RENATA KATIELLE LEMOS MONTIJO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **DIOLINA LEMOS LUCAS MONTIJO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007.

Paulo Cezar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dez** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 146659-4 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Bonifácio Costa** e interditado(a) **Adão Moreira da Costa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **ADÃO MOREIRA DA COSTA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **BONIFÁCIO COSTA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. **Paulo Cézar Dias**

Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dez** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 147264-2 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Ministério Pùblico Estadual** e interditado(a) **Luiz Lopes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **LUIZ LOPES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA NASCIMENTO**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dez** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 135068-1 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Raimunda Silva de Assis** e interditado(a) **Paulo Aniceto dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **PAULO ANICETO DOS SANTOS**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **RAIMUNDA SILVA DE ASSIS**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dez** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 142826-3 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria das Graças da Silva Oliveira** e interditado(a) **Aléxis Sandro de Oliveira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **ALEXIS SANDRO DE OLIVEIRA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA OLIVEIRA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dez** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 142778-6 – **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria de Jesus Vericima** e interditado(a) **Kleber Veríssimo**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **KLEBER VERÍSSIMO**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA DE JESUS VERICIMA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dez** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
1ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Inquérito Policial n.º 069/2005
Requerido: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães
Objeto: Transação Penal

Vistos.

São os fatos. Decido.

Adoto como razão de decidir o parecer Ministerial, ante ao cumprimento da obrigação imposta. Declaro extinta a punibilidade do acusado, relativamente ao presente caso, com fundamento no §5º, art. 89, da Lei 9.099/95.

Dê ciência ao Ministério Públíco desta decisão.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após o trânsito em julgado desta, arquive-se.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2007.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ ELEITORAL DA 1ª ZE/RR EM SUBSTITUIÇÃO

Ação Penal

Processo n.º 166/2004

Autor: Ministério Públíco Eleitoral

Réu: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

SENTENÇA

Vistos.

São os fatos. Decido.

Adoto como razão de decidir o parecer ministerial, ante ao cumprimento da obrigação imposta. Declaro extinta a punibilidade do acusado, relativamente ao presente caso, com fundamento no §5º, art. 89, da Lei 9.099/95.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após o trânsito em julgado desta, arquive-se.

Boa Vista, 02 de março de 2007.

ECUMLYDES CALIL FILHO
JUIZ ELEITORAL DA 1ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORATARIA N° 358, DE 10 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, 2º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, para oficiar nos Autos do Processo SAS/PM nº 0010.06141516-1, a partir de 10MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 359, DE 10 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, no período de 23ABR a 4MAI07, da Portaria nº 726/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3225, de 12OUT05, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 4ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 360, DE 10 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, "f", c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 4ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 23ABR a 4MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 361, DE 11 DE MAIO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, 30 (trinta) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 282/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3344, de 11ABR06, a serem usufruídos a partir de 13JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 362, DE 11 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 11 e 17 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 17DEZ04,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **JOSÉ ALEXANDRE BRABOSA DOS SANTOS**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do **Nível I para o Nível II**, com efeitos a contar de 20ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 363, DE 11 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, para responder pelo Departamento de Recursos Humanos, a partir de 14MAI07, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 364, DE 11 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido, a servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, código MP/NB-2, para a Comarca de Pacaraima, a partir de 14MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 365, DE 11 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Excluir, a partir de 10MAI07, a gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, concedida à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, objeto da Portaria nº 208/01, de 4JUN01.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 366, DE 11 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Estadual nº 153/96,

RESOLVE:

Conceder, a título de gratificação por produtividade, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, a partir de 10MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 33, DE 11 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos arts. 12, IX, 114 e 115, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

Considerando a indicação do E. Conselho Superior do Ministério Público Estadual, nos termos do art. 20, inciso V, do mesmo diploma legal,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido, pelo critério de antigüidade, a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 1ª Titular da 1ª Promotoria Criminal para 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, como 1ª Titular, a partir de 14MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 34, DE 11 DE MAIO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos arts. 12, IX, 114 e 115, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

Considerando a indicação do E. Conselho Superior do Ministério Público Estadual, nos termos do art. 20, inciso V, do mesmo diploma legal,

R E S O L V E:

REMOVER, a pedido, pelo critério de antigüidade, o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, Titular da 2ª Promotoria Criminal para 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, como 3ª Titular, a partir de 14MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 144-A => 001

RR 287 => 002

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2007

ATO ORDINATÓRIO

001 - 1999.42.00.000331-5
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ARNALDO ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO : ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA, OAB/RR 144-A

ATO ORDINATÓRIO: "...intime-se a defesa acerca do retorno dos

autos do TRF 1ª Região."

AUTOS COM SENTENÇA

002 - 2002.42.00.000933-4
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : LUCAS TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : RITA CÁSSIA R. DE SOUZA, OAB/RR 287

SENTENÇA: "LUCAS TAVARES DA SILVA foi beneficiado com substituição da pena privativa de liberdade por prestação de serviço. Segundo informação cartorária cumpriu integralmente as condições que lhe foram impostas (fl. 241)....Diante do exposto, extingo e determino o arquivamento deste processo."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MAIO DE 2007
AUTOS COM SENTENÇA

003 - 2004.42.00.001472-0
CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
AUTOR : JAEDER NATAL RIBEIRO
ADV. : EM CAUSA PRÓPRIA
REQUERIDO : UNIÃO
PROC. : JORGE DE SOUZA

SENTENÇA : Vistos, etc... Efetivado o pagamento às fls. 45 e nada requerido pelo executante em subseqüência, julgo extinto o presente processo em razão do pagamento, conforme art. 794, I do CPC.
P. R. Intimem-se.
Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAIS

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUSA** e **MONIQUE PEREIRA DRUMMOND**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de junho de 1985, de profissão: militar, residente a Rua: Piaba, nº 474, Bairro – Santa Tereza, filho de **JOSÉ LUIZ DE SOUZA** e de **TERESA ARAÚJO DE SOUSA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 10 de junho de 1987, de profissão: servidora pública municipal, residente a Rua: Piaba, nº 474, Bairro – Santa Tereza, filha de **ORLEY FERNANDES DRUMMOND** e de **MARIA AUXILIADORA PEREIRA DRUMMOND**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Maio de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108